



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Além das obrigações, implícita ao presente instrumento contratual é as seguintes as obrigações das partes:

I – São obrigações da CONTRATANTE:

a) Ter como meta a viabilização e a consolidação administração da Atenção Básica/ Média Complexidade – Programas da Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, Assistência Farmacêutica, Especialidades Médicas com Equipe Multidisciplinar e a Apoio UBS e Saúde Mulher, Fisioterapia, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, Central de Vagas e Regulação, dando totais condições para que a CONTRATADA possa exercer as condições de administração e gestão ora contratadas, tendo como escopo o melhor atendimento possível à população;

b) dar apoio à CONTRATADA, para a melhoria do padrão de atendimento à população.

c) avaliar e fiscalizar periodicamente os resultados do presente contrato.

d) repassar os recursos que financiarão este contrato.

e) realizar avaliação da prestação de contas mensalmente

II – São obrigações da CONTRATADA:

a) fazer funcionar os serviços administração em caráter emergencial da Atenção Básica/Média Complexidade – Programas da Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, Assistência Farmacêutica, Especialidades Médicas com Equipe Multidisciplinar e a Apoio UBS e Saúde Mulher, Fisioterapia, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, Central de Vagas e Regulação, em todas as suas modalidades de atendimento e serviços de saúde, sem interrupção, ou descontinuidade de qualquer espécie ou natureza, inclusive fazendo adaptações e ampliações necessárias ao bom atendimento e melhoria dos serviços prestados, estas, de implementação somente após de consulta e aprovação da CONTRATANTE.

b) arcar com despesas de pessoal e outras decorrentes do uso e exercício e efetivação do presente contrato.

c) avaliar periodicamente os resultados do presente instrumento contratual.

d) cumprir o Plano de Trabalho (Plano Básico - Anexo X).

e) notificar a CONTRATANTE sobre eventuais alterações em seus estatutos ou diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 - Aparecida-SP
CEP 12.518-000 - PADX (12) 3104-4000 - Fax: (12) 3104-4024
CNPJ 46.889.218/0001-14
www.aparecidasp.gov.br
Ovidante Municipal 3104-4000 ou 8889 771971



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

f) prestar contas mensalmente à CONTRATANTE dos recursos advindos do presente contrato, através de demonstrativo contábil, se obrigando a fornecer até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório completo de produtividade, com as metas alcançadas e determinadas no Plano de Trabalho, em conformidade com a Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS E DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A CONTRATADA inicia a prestação dos serviços objeto deste contrato, recebendo os serviços da administração em caráter emergencial da Atenção Básica/Média Complexidade – Programas da Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, Assistência Farmacêutica, Especialidades Médicas com Equipe Multidisciplinar e a Apoio UBS e Saúde Mulher, Fisioterapia, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, Central de Vagas e Regulação, com todos os bens móveis lá instalados e existentes, conforme inventário a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida.

5.2. A CONTRATADA poderá se utilizar desses bens de forma desimpedida, para cumprimento de sua obrigação contratada, se responsabilizando, porém, pela guarda, conservação dos referidos bens, se comprometendo a substituí-los em caso de inoperância dos mesmos, para que possa, ao final do presente contrato, devolvê-los tal qual os recebeu ressalvados o natural desgaste e depreciação pelo uso.

5.3. No caso de necessidade de complementação de materiais e equipamentos, para melhoria na qualidade da administração em caráter emergencial da Atenção Básica/Média Complexidade – Programas da Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, Assistência Farmacêutica, Especialidades Médicas com Equipe Multidisciplinar e a Apoio UBS e Saúde Mulher, Fisioterapia, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, Central de Vagas e Regulação, e também visando adequá-lo à demanda, a CONTRATANTE poderá, mediante a solicitação prévia e comprovação das necessidades, implementá-los, incluindo-os automaticamente no contrato, sendo acrescentado em rol apartado, aos bens inventariados.

5.4. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer obrigações legais, contratuais, ex-delito, ética e funcionais, na gestão e administração das atividades da administração em caráter emergencial da Atenção Básica/Média Complexidade – Programas da Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, Assistência Farmacêutica, Especialidades Médicas com Equipe Multidisciplinar e a Apoio UBS e Saúde Mulher, Fisioterapia, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, Central de Vagas e Regulação, em todas as suas modalidades, a partir da data da celebração do presente contrato.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP: 12.217-000 – FONE: (12) 3104-4100 – Fax: (12) 3104-4024
CNPJ: 46.483.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br
Quadra Municipal 1154-4119 ou 0800 77 52371



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

- 5.5. A partir da celebração do presente contrato, a CONTRATADA fica mantida na posse e uso dos bens inerentes à execução do objeto contratual, sendo civil e criminalmente responsável por sua guarda, manutenção e devolução ao final do presente contrato.
- 5.6. A CONTRATANTE fará jus à indenização ou ressarcimento por eventuais prejuízos decorrentes da execução do presente contrato, com relação à municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A CONTRATADA prestará contas mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e deverá apresentar relatório que conterá:

- I – a demonstração do alcance das metas físicas constantes no Plano de Trabalho, referentes ao período que trata a prestação de contas;
- II – a descrição das ações executadas para cumprimento do objeto;
- III – comprovantes das ações executadas: fotos, vídeos, listas de presença, entre outros;
- IV – grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa e/ ou declaração do conselho municipal de saúde
- V – a demonstração do alcance das metas de gestão/ qualidade constantes no Plano de Trabalho, referentes ao período que trata a prestação de contas;

6.2 - A CONTRATADA prestará contas mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e deverá apresentar os seguintes documentos referentes a execução financeira:

- I – demonstrativos contábeis e financeiros de receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- II – extratos das contas bancárias referentes ao Contrato, juntamente com sua conciliação bancária;
- III – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- IV – memória de cálculo do rateio das despesas, com indicação do valor integral e o detalhamento da divisão dos custos
- V – planilha demonstrativa dos recursos humanos contratados e atuando regularmente, bem como a comprovação dos pagamentos dos salários, encargos, impostos, recolhimentos entre outros solicitados pela CONTRATANTE;
- VI – notas fiscais referentes aos contratos, bem como a comprovação dos pagamentos, entre outros solicitados pela CONTRATANTE;

Rua Professor José Bonfim Ribeiro 167 - Aparecida/SP
CEP 12.570-000 - PABX (12) 3194-4000 - Fax (12) 3194-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br
Oliveira Municipal 3194-4010 ou 0800 7719371



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

VII - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;

VIII - relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

IX - demonstrativo dos custos apurados para execução das metas e do orçamento;

X - declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

A CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos porventura solicitados oficialmente pela CONTRATANTE, para fins de complementação à prestação de contas, sanar dúvidas ou irregularidades e permitir o cumprimento das obrigações juntos aos demais órgãos e entidades fiscalizadoras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

7.1 - A CONTRATANTE poderá ceder servidores públicos municipais para prestar seus serviços junto à CONTRATADA, ficando garantido a esses servidores o vínculo original com a CONTRATANTE, bem como todos os direitos daí decorrentes, não ensejando, portanto, vínculo trabalhista com a CONTRATADA ou solidariedade, mesmo sob subordinação desta.

Parágrafo Primeiro - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

Parágrafo Segundo - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 - Aparecida-SP
CEP 12.576-000 - FONE (12) 3104-4566 - Fax (12) 3104-4604
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br
Ovidiana Martins Tel: 3104-4010 ou 0800 7519071



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

Parágrafo Terceiro – Os servidores públicos municipais cedidos à CONTRATADA deverão constar de relação nominal periodicamente atualizada, e terão seus vencimentos pagos diretamente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo saída de servidores cedidos ou sua transferência para outros órgãos da Administração municipal, o ônus pela sua reposição caberá à CONTRATADA, na medida das necessidades da boa execução do PLANO DE TRABALHO.

CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. No caso de qualquer alteração ou fato que provoque o ensejo de interferência direta da CONTRATANTE na gestão e administração exercida pela CONTRATADA, esta será previamente notificada para conhecimento e exercício de sua ampla defesa e total participação em todo o procedimento de apuração, sem os quais, nenhuma medida ou interferência direta poderá ser exercida ou tomada contra a CONTRATADA, salvo contra quem tenha praticado ilícitos criminais ou cíveis, de clara e patente comprovação.
- 8.2. São motivos para rescisão desse contrato, sem ônus algum para a CONTRATANTE:
- a) A paralisação do atendimento por falta de profissionais legalmente habilitados, nos períodos e nas quantidades descritas na letra "c" do item II da CLÁUSULA 5ª.
 - b) O cometimento de faltas reiteradas e comprovadas nas atividades ora concedidas, ou a paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE, por culpa ou omissão da CONTRATADA.
 - c) O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições, pactuadas no presente contrato.
 - d) A alteração das atividades da CONTRATADA, que venham a prejudicar a execução do presente contrato, ou sua concordata, falência ou extinção.
- 8.3. No caso de denúncia do presente contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, arcará a mesma com multa equivalente a 100 (cem) salários mínimos.
- 8.4. No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATANTE assumirá de imediato, os serviços administração em caráter emergencial da Atenção Básica/Média Complexidade – Programas da Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, Assistência Farmacêutica, Especialidades Médicas com Equipe Multidisciplinar e a Apoio UBS e Saúde Mulher, Fisioterapia, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, Central de Vagas e Regulação, resguardada à CONTRATADA, ressarcimento aos

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.576-000 – FONES (12) 3104-8000 – Fax (12) 3104-8024
CNPJ 46.880.518/0001-14
WWW.ASSOCIACAOIRB.ORG.BR
Governo Municipal 3104-4010 ou 0800 7719371



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

comprovados investimentos em equipamentos, caso haja interesse em permanecer com os mesmos, após serem apurados em vistorias de constatação.

8.5. São motivos para rescisão deste contrato, sem ônus para a CONTRATADA, a falta de apoio da CONTRATANTE, por comprovada culpa, com direito a multa equivalente a 100 (cem) salários mínimos, ressalvado, entretanto que as atividades em andamento não poderão ser interrompidas em prejuízo da população.

8.6. A parte que pretender rescindir este contrato deverá comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.7. O presente contrato terá uma Comissão de Avaliação e Monitoramento do Contrato, que acompanhará o cumprimento das metas estabelecidas para execução dos serviços contratados.

a) A Comissão será composta conforme Decreto 4.571/18 Capítulo III, Artigo 42, §1º inciso Iº.

b) Os membros desse conselho não receberão nenhuma remuneração, a qualquer título.

c) A Comissão reunir-se-á trimestralmente ou sempre que convocado, por qualquer de seus integrantes, com antecedência mínima de comunicação, de 10 (dez) dias, e de suas reuniões, lavrar-se-á a respectiva ata.

8.8. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato serão suportadas por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e mediante devido procedimento legal e contábil.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

9.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo e com base no Código Civil e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aparecida, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriunda do presente instrumento contratual e que não puderem ser resolvidas pelos convenientes nem pelo Conselho Gestor.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP: 12.570-000 – Fone: (12) 3104-8000 – Fax: (12) 3104-8124
CNPJ: 06.448.518/0001-34
www.aparecida.sp.gov.br
Ovidéia Municipal: 3104-8011 ou 0800-7719371

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS - CH005/2022




PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aparecida, 31 de Julho de 2019.



DINA MARIA PEREIRA DE MORAES MOREIRA DA SILVA
Prefeita do Município de Aparecida



INSTITUTO LAGOS
Anderson Elias Pinto

Testemunhas:



Luis Antonio de Oliveira Cardoso
RG 9.071.430-1



Tatiana Ribeiro Constantino
RG 30.586.291-1

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 - Aparecida-SP
CNPJ 12.570-000 - PABX (12) 3104-4000 - Fax (12) 3104-9024
CNPJ 46.888.518/0001-54
www.institutorosabranca.org.br
Quadro Municipal 3104-4011 ou 0800 7719371

932



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE APARECIDA

CONTRATADA: INSTITUO LAGOS

OBJETO: DA ATENÇÃO BÁSICA/MÉDIA COMPLEXIDADE – PROGRAMAS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA COM SAÚDE BUCAL, CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, ESPECIALIDADES MÉDICAS COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E A APOIO UBS E SAÚDE MULHER, FISIOTERAPIA, CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, CENTRAL DE VAGAS E REGULAÇÃO.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrosim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Aparecida, 31 de Julho de 2019.



DINA MARIA PEREIRA DE MORAES MOREIRA DA SILVA
Prefeita do Município de Aparecida



INSTITUO LAGOS
Anderson Farias Pinto

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.574-000 – FONE (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.540.510/0000-54
WWW.INSTITUOROSABRANCA.ORG
Ondeiros Municipal, 3106-40111 ou 0800-7719371





São Paulo, 26 de novembro de 2018

Atestado de Capacidade Técnica e Profissional

Eu Edimilson Alves Ricci portador do CPF nº 135.225.068/54 e RG nº 16.598.133-8 Presidente do Instituto CARE atesto para os devidos fins, que o **O INSTITUTO LAGOS, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 259, 2º andar, centro Rio de Janeiro - RJ com CNPJ nº 10.962.062/0001-38 fez GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DIRECIONADAS A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA/ATENÇÃO BÁSICA a Carminha Associação Para Reabilitação do Excepcional - INSTITUTO CARE, em suas unidades nas cidades de Campos do Jordão-SP, Pontes Gestal-SP e Parise-SP, conforme contrato firmado nº 021 de 05 de junho de 2008 à 04 julho de 2012 - seus trabalhos executados foram:**

- Participou do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- Manteve atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizou, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Realizou o cuidado da saúde da população apresentando, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- Realizou ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- Garantiu a atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos, e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
- Participou do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificou as necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- Realizou busca ativa e notificou doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

Rua São Sebastião, 819 - Chácara Santo Antônio - Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP: 04708-001
Fone: (11) 5181-5811 - CNPJ: 05.877.913/0001-05 - www.careinstitutos.com.br - care@careinstitutos.com.br

934



-Responsabilizou-se pela população apresentada, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessitou de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

-Praticou cuidado familiar e dirigiu a coletividades e grupos sociais que visava intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;

-Realizou reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

-Acompanhou e avaliou sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

-Garantiu a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

-Realizou trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

-Realizou ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;

-Participou das atividades de educação permanente;

-Promoveu a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

-Identificou parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e

-Atendendo cerca de 180.000 (cento e oitenta mil) pessoas através de 22 Equipes de Saúde da Família no período do contrato

-Período do contrato 05/08/2009 à 06/07/2012.

Os serviços foram executados sob a supervisão de nossos profissionais e técnicos responsáveis por cada área e localidade.

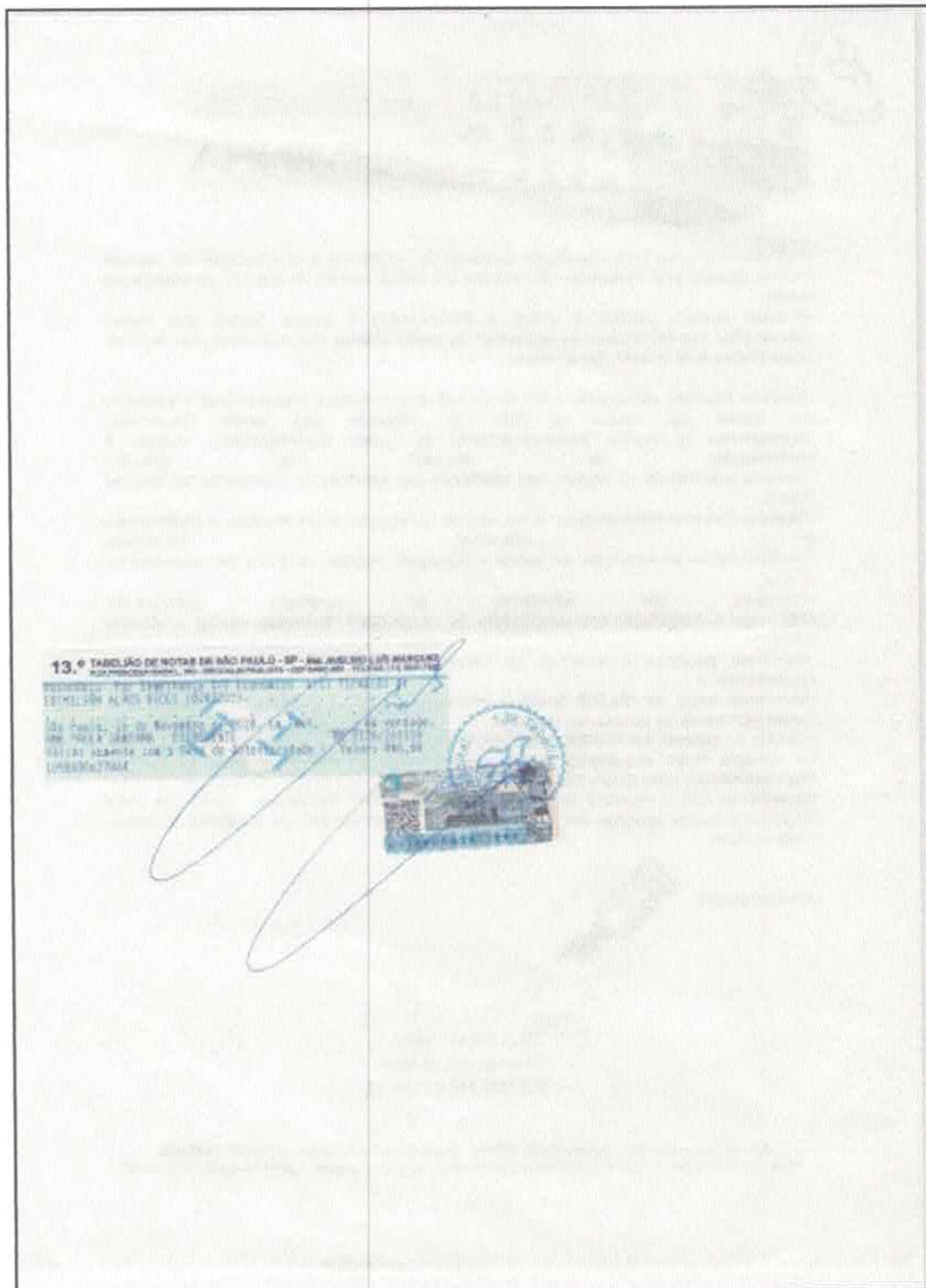
Registramos que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, sendo que nada consta em nossos registros que desabone técnica e comercialmente a referida empresa, neste período.

Atenciosamente,


INSTITUTO CARE
Edmilson Alves Ricci
DIRETOR PRESIDENTE

Rua São Sebastião, 818 – Chácara Santo Antônio – Santo Amaro – São Paulo – SP – CEP: 04788-001
Fone: (11) 5181-5881 – CNPJ: 45.877.933/0001-48 – www.careassociação.com.br – care@careassociação.com.br

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



(Handwritten signatures and initials)

936



CLÍNICAS WALTER GOMES FRANCKLIN LTDA

CONTRATO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado Clínicas Walter Gomes Francklin Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.828.969/0001-37, CNES nº 2292637, com sede à rua Prefeito Walter Francklin nº 61, Centro, Três Rios, RJ, CEP 25.803-010, neste ato representado na forma prevista em seu Contrato Social, a seguir denominada **CONTRATANTE** e do outro, a Associação Pró-Investimento Social – APIS, com sede à Rua Doutor Pereira dos Santos, nº 236, subsolo, sala 01, Centro, Itaboraí – RJ CEP 24800-000, inscrita no CNPJ nº 10.962.062/0001-38, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr Anderson Farias Pinto, portador do RG sob nº 123698938, inscrito no CPF sob nº 08502837796, de acordo com seu Estatuto, e seguir denominada **CONTRATADA** e, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato de Gestão dos Serviços a parceria com entidade sem fins lucrativos, Associação Pró-Investimento Social – APIS, para Prestação de Serviços de Gestão Administrativa, gerenciamento e controle de 51 leitos e atendimento de Urgência e Emergência, sendo que 10% das suas atividades dos atendimentos de Urgência e Emergência serão destinados ao SUS, em caráter filantrópico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia MARÇO de 2009 até 01 de JULHO de 2012. O presente pode ser renovado por igual período, sendo a renovação objeto de comunicação com a respectiva concordância da outra parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

Por estar a **CONTRATADA**, realizando suas atividades em caráter filantrópico, a remuneração pelos serviços a serem prestados, será convertido em benefícios sociais, definidos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento e definição dos benefícios sociais, estará a cargo do **CONTRATANTE**, não possuindo a **CONTRATADA**, nenhuma responsabilidade sobre os mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não haverá pagamento pecuniário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do contratado pelos serviços prestados ao contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências da Sede da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços serão prestados da seguinte forma: 28 a 24 horas no horário de 08:00 às 17:00hs.

RUA PREFEITO WALTER FRANCKLIN, Nº 61, CEP 25803-010, TRÊS RIOS – RJ
TELÉFONE: (24) 2252-0225/ (24) 2255-4335



CLÍNICAS WALTER GOMES FRANCKLIN LTDA

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que o relacionamento entre contratante e contratado, visando resguardar responsabilidades, será normalmente pela forma escrita, através de consultas e respostas.

- São obrigações exclusivas da contratada:

- Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;
- A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- O pagamento da remuneração de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;
- A responsabilidade única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;
- O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados;
- A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.

- São obrigações exclusivas do contratante:

- Comunicar a contratada sobre as reclamações feitas contra seus empregados/prepostos, bem como com relação a danos por eles causados;
- Fornecer ao contratado a documentação solicitada, executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientações escritas que serão encaminhadas.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente e filantrópico;
- As alterações de serviços a serem desenvolvidos, que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo;
- Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento, sem prévio acordo entre as partes;
- É expressamente vedado à Contratada a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.

RUA FERREITO WALTER FRANCKLIN, Nº 61, CEP 25808-010, TRÊS RIOS - RJ
TELEFONE: (24) 2252-0225 / (24) 2255-4335

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



CLÍNICAS WALTER GOMES FRANCKLIN LTDA

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – PREJUÍZOS

A contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Três Rios, RJ, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Três Rios, 01 de março de 2009.

Associação Pró-Investimento Social – APIS
CNPJ nº 10.962.062/0001-38

M.A.S.
Clínicas Walter Gomes Francklin Ltda
CNPJ 29.828.969/0001-37

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

1. CPF: _____

2. Nome: _____

2. CPF: _____

RUA PRÉFÉRITO WALTER FRANCKLIN, Nº 61, CEP 25803-030, TRÊS RIOS - RJ
TELEFONE: (24) 2252-0225 / (24) 2255-4335

939




CLÍNICAS WALTER GOMES FRANCKLIN LTDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a Associação Pró-Investimento Social – APIS, atualmente denominada Instituto Lagos (ILagos), com sede à Rua Doutor Pereira dos Santos, nº 236, subsoio, sala 01, Centro, Itaboraí – RJ CEP 24800-000, inscrita no CNPJ nº 10.962.062/0001-38, realizou de 02 de março de 2009 a 01 de julho de 2012, o gerenciamento do CONTRATO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS em Urgência e Emergência e Centro Cirúrgico utilizando nossos 51 leitos, sendo que 10% das suas atividades dos atendimentos de Urgência e Emergência serão destinados ao SUS, em caráter filantrópico. Estamos inscritos no CNPJ nº 29.828.969/0001-37, CNES nº 2292637 e situados à rua Prefeito Walter Francklin nº 61, Centro, Três Rios, RJ, CEP 25.803-010.

Três Rios, RJ, 15 de SETEMBRO de 2012


Clínicas Walter Gomes Francklin Ltda
CNPJ 29.828.969/0001-37

RUA PREFEITO WALTER FRANCKLIN, Nº 61, CEP 25803-010, TRÊS RIOS – RJ
TELEFONE: (24) 2252-0225 / (24) 2255-4335

3.2. CERTIFICAR EXPERIÊNCIA ANTERIOR EM GESTÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES COMPATÍVEIS COM O OBJETO DO CONTRATO E GESTÃO



HOSPITAL E MATERNIDADE
SÃO SEBASTIÃO LTDA.

Contrato de gestão que entre si celebram o HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO LTDA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA e o Associação Pró-Investimento Social – APIS, na forma abaixo:

CONTRATANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO LTDA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 71.908.818/0001-55, CNES: 2773295, sito a Avenida Armando Salles de Oliveira nº. 240 – IRA – Centro – Suzano – SP – CEP: 08673-000, neste ato representada pelo Srº Edmilson Alves Ricci, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG nº. 16.596.133-9 e CPF nº. 135.225.098-54, residente na Rua José Martins de Aguiar, nº 59, São Paulo, Capital, CEP: 05859-090. CONTRATADA: Associação Pró-Investimento Social – APIS, CNPJ sob o nº: 10.962.062/0001-38, sediada na Rua Doutor Pereira dos Santos, nº 236, subsolo, sala 01, Centro, Itaboraí – RJ, CEP 24800-000, legalmente aqui representada na forma de seu Estatuto e alterações subseqüente e pelo Senhor Anderson Farias Pinto, brasileiro, casado, Graduado em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 123698938 e do CPF/MF nº 08502837796, residente na Travessa costa nº 178, neves, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24425-710.

DO OBJETO E DA FINALIDADE CLÁUSULA PRIMEIRA:


O presente CONTRATO DE TERMO DE PARCERIA, tem por objeto a gestão e execução, pelo período de 12 meses podendo ser prorrogado por 60 meses, as atividades de parceria e o desenvolvimento das ações de serviços de saúde, no HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO LTDA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, atividades de atendimento hospitalar em pronto socorro e unidade hospitalar para atendimento de urgências, este hospital e composto de 60 leito adultos, pronto-socorro com 6 leitos, sendo 2 masculino, 2 feminino e 2 pediátrico, 10 leito na Unidade de Terapia Intensiva UTI, 3 Salas Cirúrgicas, 1 Obstétrica, 35 leitos de Maternidades.

Parágrafo Único: Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Termo de Parceria especifica como parte desta avença, o Plano de Trabalho (ANEXO I) a ser executado pela CONTRATADA, contendo metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas, quantitativos e orçamentos pertinentes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA CLÁUSULA SEGUNDA: Para o cumprimento do objeto deste contrato, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes na legislação referente ao SUS, nos códigos de ética dos profissionais de saúde, bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação, as que seguem:

- 1 - Executar o Plano de Trabalho, que integra o ANEXO I deste Contrato de Termo de Parceria;

Av. Armando Salles de Oliveira, 240 - Parque Suzano - Suzano, SP - CEP: 08673-000
(11) 4745-6500 (11) 4742-5485 (11) 4745-6531

 **HOSPITAL E MATERNIDADE
SÃO SEBASTIÃO LTDA.**

se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

- 3- Restituir, em caso de término do presente contrato, ao CONTRATANTE, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos não utilizados para os fins deste instrumento contratual;
- 4- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos da permissão de uso, até sua restituição ao CONTRATANTE;
- 5- A CONTRATADA poderá, desde que previamente avaliado e autorizado pela CONTRATANTE, permutar os bens móveis, com permissão de uso, por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio da CONTRATANTE;
- 6- Responsabilizar-se pela conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis, equipamentos, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas, apontada e conforme solicitado no Plano de Trabalho (Anexo I);
- 7- Comunicar à CONTRATANTE a necessidade de substituição e/ou aquisições de bens móveis para que a mesma especifique autorização quanto ao solicitado, com prazo mínimo de 15 dias;
- 8- Adquirir bens que ultrapassem o valor do contrato, com prévia autorização da CONTRATANTE e somente após aditamento ao contrato;
- 9- Executar obras e ampliações da área física, previamente aprovadas pela CONTRATANTE e, caso ultrapassem o valor do contrato, somente após devido aditamento deste instrumento;
- 10- Transferir, integralmente à CONTRATANTE, em caso de extinção da Organização Social de Saúde no âmbito do contrato de Termo de Parceria, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ora contratadas;
- 11- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- 12- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 13- Afixar auto nas recepções das Unidades de Pronto Atendimento e Ambulatório de Especialidades, em lugar visível, a sua condição de entidade como Organização Social de Saúde, a serviço da CONTRATANTE e dos serviços prestados pela CONTRATADA aos usuários;
- 14- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- 15- Comunicar de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 16- Manter a documentação concernente aos pacientes em sua guarda e à disposição do CONTRATANTE, mantendo disponível inclusive para atendimento da legislação vigente e auditorias internas e de demais órgãos de controle externo, enquanto estiver prestando os serviços objeto deste instrumento e, quando ao fim do contrato, devolver, num prazo de até 15 (quinze dias) ao CONTRATANTE;
- 17- Manter a documentação concernente à prestação de contas, documentos fiscais e financeiros e trabalhistas, relacionados a este Contrato, arquivada em sua guarda, por 5 (cinco) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da CONTRATANTE e demais órgãos de controle externo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE CLÁUSULA TERCEIRA:
Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 1- Fiscalizar a execução do presente Contrato de Termo de Parceria e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos da legislação vigente, acompanhando e avaliando o cumprimento de suas metas, por meio de comissão específica, devidamente designada;
- 2- Não haverá repasse de recursos à CONTRATADA necessários para a execução do Contrato de Termo de Parceria, de acordo com o orçamento e consoante o cronograma de desembolso estabelecido para esse fim, será feito através de vias de recebimento mediante custo operacional;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, se necessário, inclusive os que guardam as unidades de saúde objeto deste contrato, através de celebração de instrumentos específicos autorizadores, a serem firmados entre as partes.

Av. Armando Salles de Oliveira, 240 - Parque Suzano - Suzano, SP- CEP: 08673-000
(11) 4745-6988 (11) 4742-8490 (11) 4745-6531

[Handwritten signatures and initials are present in the right margin of the form area.]



**HOSPITAL E MATERNIDADE
SÃO SEBASTIÃO LTDA.**

- 4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, previamente à formalização dos termos de permissão de uso.
- 5- Avaliar, anualmente, a capacidade e as condições da prestação de serviços comprovadas por ocasião da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.
- 6- Abastecer a unidade de Pronto Atendimento, após um período acordado entre as partes, com medicamentos que deverão ser relacionados.

DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO CLÁUSULA QUINTA.

A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação, constituída pelo Hospital, procederá à verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório circunstanciado.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação referida no caput desta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo do desempenho da CONTRATADA, em até 30 dias, ao final do período de 12 (doze) meses do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação na qualidade de órgão supervisor, também deverá fiscalizar, acompanhar e avaliar os resultados obtidos na execução do Contrato de Termo de Parceria, com base em todo o conteúdo do Plano de Trabalho.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Contrato de Termo de Parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93, em até 60 meses.

CLÁUSULA OITAVA: - O início da execução contratual dar-se-á a partir da data de expedição da ordem de serviço, emitida pelo HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO LTDA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

CLÁUSULA NONA: Para a execução deste Contrato de Termo de Parceria não será remunerado, sendo o contrato termo de parceria, sendo que os recursos serão administrados pela CONTRATADA nos termos do orçamento do contrato e cronograma de desembolso, aprovado pela CONTRATANTE que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O valor anual devido à CONTRATADA, nos termos do "caput" da cláusula oitava, será transferido conforme cronograma de desembolso, pactuado entre as partes, restando especificado ainda, que a CONTRATADA primeiro realizará a despesa, prestará contas do que foi gasto, para somente após receber a verba referente ao repasse do mês de exercício.

Parágrafo Único- Para cumprimento no disposto no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar, os comprovante de pagamento de obrigações do INSS e FGTS/IGFIP/SEFIP, imediatamente após o cumprimento da obrigação, observando-se os prazos legais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

DA RESCISÃO CLÁUSULA

DÉCIMA PRIMEIRA: A rescisão do presente Contrato de Termo de Parceria, obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e às condições deste instrumento.

Av. Armando Salles de Oliveira, 240 - Parque Suzano - Suzano, SP- CEP: 08673-000
(11) 4745-6200 (11) 4742-3495 (11) 4745-6031



**HOSPITAL E MATERNIDADE
SÃO SEBASTIÃO LTDA.**

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão unilateral decorrente da iniciativa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a mesma obriga-se a continuar prestando os serviços ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do encerramento de suas atividades, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Verificada qualquer hipótese ensejadora de rescisão contratual, providenciará a revogação da permissão de uso dos bens colocados à disposição da CONTRATADA nos termos da cláusula quinta, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Se a CONTRATANTE vier a descumprir injustificadamente as cláusulas do presente contrato, em especial a cláusula oitava, a CONTRATADA poderá considerar rescindido o presente contrato e cessar a prestação dos serviços após 90 (noventa) dias da ocorrência da irregularidade, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela legislação vigente, ficando a CONTRATANTE responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes da execução deste Contrato de Termo de Parceria. Em qualquer hipótese deverá ser preservada a segurança e integridade dos pacientes.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE ou rescisão amigável, esta arcará com os custos trabalhistas, previdenciários e civis da execução deste contrato assegurando-se, entretanto, o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam: a) Advertência; b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Hospitalar, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a esta Administração Hospitalar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

Parágrafo Terceiro - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria de Administração desse Hospital.

Parágrafo Quarto - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Durante a vigência deste Contrato de Termo de Parceria a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relatórios administrativos de desempenho e produção, com dados suficientes para o acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela CONTRATADA e de análises gerenciais referentes ao desempenho, em até 20 dias após o encerramento de cada Bimestre.

Parágrafo Primeiro - Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relatório final referente à execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término de execução de cada mês, prestação de contas, através de envio de arquivo digitalizado onde constarão as seguintes informações: - planilha de prestação de contas, relacionando todos os pagamentos efetuados no período; - notas fiscais de serviços, recibos e outros comprovantes legais de pagamentos efetuados com as despesas realizadas. Todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da CONTRATADA; - planilha com

Av. Armando Salles de Oliveira, 240 - Parque Suzany - Suzano, SP - CEP: 06675-000

(11) 4745-6500 (11) 4742-5495 (11) 4745-6551



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO LTDA.

dados quanto à aquisição de bens permanentes no período; planilha com dados do CAGED-Cadastro Geral de Empregados e Desempregados; extrato bancário da conta específica do Contrato de Termo de Parceria (conta corrente e aplicação); relatório completo da folha de pagamento da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter, em perfeitas condições, os originais dos documentos acima mencionados, devendo ser disponibilizados à CONTRATANTE pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas à órgãos de controle do estado, união e do município para cumprir determinação legal, e inclusive da aplicação da Lei da Transparência.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É vedada a cobrança, do paciente, por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Eventuais despesas realizadas pela CONTRATANTE, e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, poderão ser efetivadas, devendo ser descontadas nos repasses subsequentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATO DE TERMO DE PARCERIA, será publicado pela CONTRATANTE no site do HOSPITAL e da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.

DO FORO CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato de termo de parceria em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Suzano, 30 de abril de 2009.

10.962.062/0001-38

ASSOCIAÇÃO PRO-INVESTIMENTO SOCIAL - APIS

Rua Doutor Pereira dos Santos, 238
Bairro: Eldorado - Centro - Suzano
02571-240/0257-020

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO

Edilson Alves Rios
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:






HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO LTDA.

DECLARAÇÃO

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO LTDA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 71.908.818/0001-55, CNES: XXXXX, sito a Avenida Armando Salles de Oliveira nº. 240 - IRA - Centro - Suzano - SP - CEP: 08673-000, neste ato representada pelo Sr. Edmilson Alves Ricci, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG nº. 16.596.133-9 e CPF nº. 135.225.098-54, residente na Rua José Martins de Aguiar, nº 59, São Paulo, Capital, CEP: 05859-090; DECLARA, que a Organização Social Associação Pró-Investimento Social - APIS, CNPJ sob o nº: 10.962.062/0001-38, sediada na Rua Doutor Pereira dos Santos, nº 236, subsolo, sala 01, Centro, Itaboraí - RJ, CEP 24800-000, legalmente aqui representada na forma de seu Estatuto e alterações subsequentes e pelo Senhor Anderson Farias Pinto, brasileiro, casado, Graduado em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 123698938 e do CPF/MF nº 08502837796, residente na Travessa Costa nº 178, Neves, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24425-710, realizou o contrato de Termo de Parceria onde gerenciou com êxito este HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO LTDA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, atividades de atendimento hospitalar em pronto-socorro e unidade hospitalar para atendimento de urgência, atingindo as metas conforme estabelecidas em contrato, tendo esta Organização executado pelo período de 30 de abril de 2009 e se encerrado em junho de 2014.

Suzano, 15 de agosto de 2014

17º OFÍCIO DE NOTAS

Edmilson Alves Ricci
Diretor Geral



Av. Armando Salles de Oliveira, 240 - Parque Suzano - Suzano, SP - CEP: 08673-000
(11) 4745-6500 (11) 4742-5495 (11) 4745-6531

R

946



HOSPITAL E MATERNIDADE
SÃO SEBASTIÃO LTDA.

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos que o **O INSTITUTO LAGOS**, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 259, 2º andar, centro Rio de Janeiro - RJ com CNPJ nº 10.962.062/0001-38, administrou com eficiência e efetividade esta unidade hospitalar no período de 16 Junho de 2009 a 19 de julho de 2012.

O IAPEMESP é uma entidade idônea e conta com profissionais de alto nível técnico.

Nossa unidade é um Hospital Geral de Nível Terciário com 114 leitos, 10 UTI adulto e cinco salas cirúrgicas.

Realizamos procedimentos cirúrgicos em todas as especialidades.

Nossa produtividade mensal está em torno de 5.000 atendimentos em Pronto Socorro, 1240 cirurgias eletivas, 6000 internações clínicas e 800 partos.

Suzano, 26 de novembro de 2018

Atenciosamente,



Sr. Edimilson Alves Ricci

Diretor Presidente do Hospital e Maternidade São Sebastião

13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - RUA ANILAND ILES MARQUES
RUA PRINCIPAL REBEL 301 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04561-001 - TEL: (11) 5082-1000

RECIBO TABELÃO

Em 26 de novembro de 2018, eu, Sr. Edimilson Alves Ricci, Diretor Presidente do Hospital e Maternidade São Sebastião, atestamos que o Instituto Lagos, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 259, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, com CNPJ nº 10.962.062/0001-38, administrou com eficiência e efetividade esta unidade hospitalar no período de 16 de junho de 2009 a 19 de julho de 2012.



CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-INVESTIMENTO SOCIAL - APIS, REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM;

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Silva Jardim, por intermédio da Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Silva Jardim –RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0003-19, estabelecido à Rua 08 de maio, nº 534, Centro, Silva Jardim – RJ, CEP 28820-000, neste ato representada pelo seu Secretário de Saúde, Dr. Genilson do Nascimento Boechat, portador do CRM – RJ SOB Nº 52- 64149-9, CPF nº 647.530.807.45, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) **ASSOCIAÇÃO PRÓ-INVESTIMENTO SOCIAL-APIS**, com CNPJ/MF nº 10.962.062/0001-38, com endereço à Rua Doutor Pereira dos Santos, nº 236 – subsolo – sala 1, neste ato representada por REPRESENTANTE LEGAL, Sr. Anderson Farias Pinto, brasileiro, R.G. nº 12369893-8 IFP, C.P.F. nº 08502837796, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº 001/0102/000.389/2009, por intermédio do Parecer nº. 21/2009, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Município de Silva Jardim, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Geral Drº Agnaldo Moraes, na Rua Padre Antônio Pinto, centro, Silva Jardim, CEP: 28820-000, CNPJ nº 28.741.098-80, CNES nº 2274108 pelo período de 12 meses, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Prefeitura Municipal de Silva Jardim –RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

17ª Prefeitura de Notas
Fidelidade Carlos Alberto Vieira Oliveira
Inscrição: 21.000.000.000.000.000.000

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado.

Conferida por: 

Rio de Janeiro, 8 de março de 2019.

Clóvis Reis Guimarães-Escritor
Serviço: R\$ 578 Td+Fundos: R\$ 235 Total: R\$ 813
ECVRS9271-AGN - Consulte em <https://www3.tju.ju.br/sitpublico>

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Clóvis Reis Guimarães
Escritor
CANCÃO: nº 94.03711
At. 2013 Lei 8.325/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1- O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral Dr^o Agnaldo Moraes, com ênfase no serviço de urgência, emergência e pronto atendimento hospitalar e ambulatoriais e outros tipos de serviços, em conformidade com os Anexos Técnicos que integramente instrumento.
- 2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 3- Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:
 - a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
 - b) O Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento
 - c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

- 1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 846/98;
- 3- Disponer, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes neste Município de Silva Jardim,

Prefeitura Municipal de Silva Jardim –RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

6.1- A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas no artigo 6º, §5º, combinado com o artigo 14, §4º, ambos da Lei Complementar nº 846/98;

6.2- Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

7- Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso lhe fora permitido;

8- Proceder às adaptações das normas do respectivo Estatuto ao disposto no artigo 3º, incisos I a IV, de Lei Complementar nº 846/98, observado o prazo previsto no art. 21, do mesmo diploma legal;

9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

10- Instalar no Município de Silva Jardim, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde o relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

11- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

12- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à

Prefeitura Municipal de Silva Jardim -RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

17 Ofício de Notas
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Talão: Carlos Alberto Ramos Ribeiro
Rua do Comércio, 200 - Praça Peixoto, 259 - 2º andar - Centro - Itaboraí - RJ - CEP: 27100-000

08874580433

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado.

Conferido por: _____
Rio de Janeiro, 8 de março de 2019

Clevis Reis Guimarães - Escrevente
Serventia: R\$ 5.78 - TJ - Fundos: R\$ 2.05 - Total: R\$ 8.13
ECVM38273-ADQ - Consulte em <https://www.tj.rj.br/cria/repUBLICO>

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Clevis Reis Guimarães
Escrevente
CAD/CNJ nº 94.00718
ANEXO 3 - LA 8.93584
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plântão controlador), bem como indicar, em lugar visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia;

12.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se esta assim o definir;

13- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

14- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou prepuesto, em razão da execução deste contrato;

15- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

16- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

17- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

18- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

19- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

20- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

21- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

22- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

23- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

24- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

Prefeitura Municipal de Silva Jardim - RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social,



CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

25- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

Comissão de Prontuário Médico;

Comissão de Óbitos;

Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

26- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente.
- 2- Nome da Unidade de atendimento.
- 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)
- 4- Motivo do atendimento (CID-10)
- 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
- 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

26.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

27- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 26 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

28- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.

29- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim - RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

30- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde; remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1- Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- 2- Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;
- 4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar nº 846/98;
- 6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim -RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



953

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

CLÁUSULA QUARTA

DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário Municipal de Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos da CONTRATANTE de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal de Silva Jardim acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim –RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 3 (três) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação do serviço objeto deste Contrato de Gestão, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 1000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 500.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), correspondente a este exercício financeiro, onerará a rubrica, no item , no exercício de 2009 cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO, conforme Instrução TCESP nº 01/2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim - RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o hospital público sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **OS CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em de R\$ 1000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/12 de 90% do orçamento anual, e um valor correspondente à parte variável do contrato (1/12 de 10% do orçamento anual).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico II – Indicadores de Qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato de Gestão.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim - RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



Estado do Rio de Janeiro,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM,
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

PARÁGRAFO QUARTO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de janeiro do contrato do ano seguinte,

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 3(três) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos indicadores de Qualidade para efeitos de pagamento da parte variável do Contrato de Gestão, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetivada no trimestre posterior.

CLÁUSULA NONA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser editado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição de CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim - RJ,
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social,



CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



Estado do Rio de Janeiro,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerado sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim - RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

17 Clóvis Reis
16.04724

Autenticação
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado.

Conferida por: 
Rio de Janeiro, 8 de março de 2019.

Clóvis Reis Guimarães - Escrevente
Servidor: RS 5.78 T.1 - Fundos: R\$ 2.35 Total: R\$ 8.13
ECVM35281-ARU - Consulte em <https://ww3.trf.jus.br/republico>

0091744E00043

CARTÓRIO DO 17º
Clóvis Reis
Guimarães
Escrevente
CAD/CNJ nº 94.03711
At. 2013 nº Lei 8.935/84
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

958

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



Estado do Rio de Janeiro,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM,
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1- É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à CONTRATADA, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

3- Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de retri- ratificação ao presente contrato.

4- A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim –RJ,
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Silva Jardim, 09 de Maio de 2009

Assinatura e rubrica por SEMELHANÇA:
GENILSON DO NASCIMENTO BOECHAT.
ITABORAÍ - RJ, 23/11/2017. - Valor R\$ 77,14
Em Test. da verdade. Conf. por:
MARCIO DE OLIVEIRA BRITO DE ABEU - ESCRIVÃO
Cartório e Arquivo do selo em:
Selo: ECHM0004 DVI - https://www3.tjrr.jus.br/portal/ho

Handwritten signature and stamp

Genilson do Nascimento Boechat,
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social de Silva Jardim - RJ,
Matrícula nº 717-0.

Contratada
Associação Pro-Investimento Social - APIS
Anderson Farias Primo - Presidente

10.962.062/0001-38

ASSOCIAÇÃO PRO-INVESTIMENTO SOCIAL - APIS

Rua Doutor Plínio dos Santos, 238
Suzano, São J. - Centro - Itaboraí
CEP: 24.300-000

Prefeitura Municipal de Silva Jardim - RJ,
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

17º Cartório de Notas
Tabela de Custas e Taxas
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentada.
Conferida por: [Handwritten Signature]
Rio de Janeiro, 08 de março de 2019.
Clóvis Reis Guimarães - Escrivão
Serventia: R\$ 5,78 TJ+Fundos: R\$ 2,35 Total: R\$ 8,13
ECYM38783-RGW - Consulte em https://www3.tjrr.jus.br/república

CARTÓRIO DO 17º
Clóvis Reis Guimarães
Escrivão
CAUCO nº 94.03711
Av. 2053ª Lda 89564
OFÍCIO DE NOTAS - R



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Atestado

Eu **Genilson do Nascimento Boechat**, Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Silva Jardim –RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0003-19, estabelecido à Rua 08 de maio, nº 534, Centro, Silva Jardim – RJ, CEP 28820-000. Atesto que a Associação Pró-Investimento Social – APIS, CNPJ sob o nº 10.962.062/0001-38. Manteve contrato de Gestão Hospitalar com ênfase no serviço de urgência, emergência e pronto atendimento hospitalar, com esta municipalidade no período do ano de 2009. Com indicadores de resultados satisfatórios e declaramos que o Projeto de Gestão Hospitalar, está sendo executado com sucesso.



Silva Jardim 22 de dezembro de 2009.

2º ofício

Genilson do Nascimento Boechat
Genilson do Nascimento Boechat.

Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social de Silva Jardim – RJ.
Matrícula nº 717-0.



Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:

GENILSON DO NASCIMENTO BOECHAT.

ITABORAI - RJ, 27/05/2017. - Valor: R\$ 17.14

Em Test. da verdade. Conf. por

MARCIA DE OLIVEIRA BRITO DE ABRUJO ESCREVENTE

Consulte a validade do selo em:

Selo ECE001178 OXU - <https://www3.rj.gov.br/secretariasub>



Prefeitura Municipal de Silva Jardim –RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

22 de dezembro de 2011.

[Handwritten signature]

961

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

3.3. APRESENTAR COMPROVANTES DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

DR. MARIO SERGIO SCHITINI MORALES- CRM 52-0039935/RJ

CARGO: Diretor Técnico

CERTIFICAÇÕES:

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
MARIO SERGIO SCHITINI
MORALES

CRM /UF
52-0039935-9/RJ

FILIAÇÃO
BENIGNO MORALES

MARIANA SCHITINI MORALES

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
01/02/1983 1

Mariana S.S. Moraes
ASSINATURA DO PORTADOR



CPF
748.161.367-20

RG / ÓRGÃO EMISSOR
3378318/IFP-RJ

TÍTULO DE ELEITOR
021154470337

SEÇÃO
184

ZONA
119

DATA DE NASCIMENTO
19/03/1957

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO-RJ

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
RIO DE JANEIRO, 23/05/2017

0287284

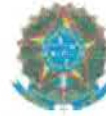
[Assinatura]
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CFM

VALIDAR COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFETUO DE ACORDO COM A LEI 8.933/75.

962



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CERTIFICADO
de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito no CRM-PJ nº	52-0116249-7	
Data da inscrição -	09/06/2017	
Razão Social -	INSTITUTO ROSA BRANCA	
Nome Fantasia -	ROSA BRANCA	
CNPJ -	10.962.062/0001-38	
Endereço -	PRACA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 259 2 ANDAR PARTE	CEP:24.800-000
Bairro -	CENTRO	
Município -	ITABORAÍ	
Classificação -	PRESTADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	
Diretor Técnico -	MARIO SERGIO SCHITINI MORALES - CRM nº 52-0039935-9	
Débitos Ativos -	SEM REGISTROS	

Validade deste Certificado
09/06/2022

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1960 e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.716, de 11/02/2004.

Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, esta Certidão é válida até 09/06/2022. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Rio de Janeiro - RJ, 28 de Maio de 2021.

Conselheiro Gustavo Khaled Vasconcellos da Silva Delgado
Diretor Primeiro Tesoureiro

A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:
<https://www.cremerj.org.br/servicomedico/validar/cartecertificado>
Código: 226962. A autenticação para o código acima deverá ser: 3c6bae4455

LAGOS
INSTITUTO LAGOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INSTITUTO LAGOS, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 259, 2º andar, CENTRO, Itaboraí, CEP:24800-165, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.962.062/0001-38, e no cadastro Municipal sob o nº 1031701, neste ato representada pelo seu diretor Anderson Farias Pinto, Brasileira, casado, Advogado, Carteira de Identidade nº 12369893-8, CPF nº 08502837796, residente e domiciliado na Travessa Costa, nº 178, bairro Neves, CEP:24425-710, São Gonçalo, Rio de Janeiro.

CONTRATADO: Mário Sérgio Schitini Moraes, Brasileiro, casado, Médico, CRM-RJ Nº 0039935-9, Carteira de Identidade nº 3378316, C.P.F. nº 74816136720, residente e domiciliado na Avenida Adolfo de Vasconcelos, nº 444, Bl. 03 AP 1502, Barra da Tijuca, CEP:22793-380, Rio de Janeiro.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a Prestação do Serviço e Consultoria se dará como RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO no Quadro Técnico do INSTITUTO LAGOS, onde o Profissional responsável irá coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas no setor.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO apenas sua responsabilidade como RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO do INSTITUTO LAGOS.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do CONTRATADO oferecer ao contratante a cópia do

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ CEP: 24800-165
Tels: 21-2533-1498 - www.lagos.org.br - institutosilagos@gmail.com - Organização Social - OSS
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscricao Municipal: 1031701

ILACOS INSTITUTO ILACOS

presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro ou cheque, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.

Parágrafo único – O contratado só e somente receberá a quantia referente a cláusula 6ª se o contratante conseguir um contrato de Gestão na área da Saúde em qualquer Município dentro desta Federação.

Cláusula 7ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 8ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias.

Cláusula 9ª. Caso o **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requirir a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 10ª. Caso seja o **CONTRATADO** quem requirir a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE**, acrescido de 2% de taxas administrativas.

DO PRAZO

Cláusula 11ª. O **CONTRATADO** assume o compromisso de prestar o serviço dentro do prazo de 24 meses, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ CEP: 24808-165
Tel.: 21.2533-1498 - www.institutoirb.org.br - institutoirb@ig.com.br - Organização Social - ONS
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscricao Municipal: 1031701

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

LAGOS
INSTITUTO LAGOS

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 13ª. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

DO FORO

Cláusula 14ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes não elegem o foro deveram dirimir quaisquer problemas que houver entre si chegando a um acordo formal entre as partes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Itaboraí, 15 de JULHO de 2020

CONTRATANTE
INSTITUTO LAGOS

Anderson Farias Pinto
Diretor Presidente

Testemunha 1

Testemunha 2

CONTRATADO

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ CEP: 24090-165
Tel.: 21.2533-1498 - www.lagos.org.br - institutosilagos@gmail.com - Organização Social - OSS
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031701

966

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

IDENTIFICAÇÃO

- NOME: MARIO SERGIO SCHITINI MORALES
- NACIONALIDADE: BRASILEIRO
- NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO
- NASCIMENTO: 19/03/1957
- ESTADO CIVIL: CASADO
- FILIAÇÃO: BENIGNO MORALES E MARIANA SCHITINI MORALES
- RESIDÊNCIA: RUA HENRIQUE DE MOURA COSTA, 207 COB. 02
JARDIM OCEÂNICO - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22621-150
- TELEFONE: 98054-8081
- EMAIL: mariomoraes@globa.com

DOCUMENTAÇÃO

- CARTEIRA DE IDENTIDADE: N° 03378316-8 IFP
- TÍTULO DE ELEITOR: N° 021154470337 ZONA 119ª SEÇÃO 184
- CPF: 748.161.367-20
- CERTIFICADO MILITAR: 1ª RM N° 157111 MEX.
- INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE INDIVIDUAL: N° 11709943496
- ISS: N° 00255734
- CREMERJ: 52.39935-9

CURSOS DE FORMAÇÃO

- CURSO PRIMÁRIO: COLÉGIO METROPOLITANO (1965 - 1968)
- CURSO GINASIAL: COLÉGIO METROPOLITANO (1969 - 1972)
- CURSO CIENTÍFICO: 1ª E 2ª SÉRIES COLÉGIO METROPOLITANO (1973 - 1974)
3ª SÉRIE COLÉGIO PRINCESA IZABEL (1975)
- CURSO PRÉ - VESTIBULAR: CURSO MIGUEL COUTO (1976)
- CURSO MÉDICO: FACULDADE SOUZA MARQUES (1977 - 1982)

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

- CURSO DE DESEQUILÍBRIO ÁCIDO BÁSICO E HÍDRIO SALINO: CONFERIDO PELA SOCIEDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE SETEMBRO DE 1977.
- CURSO DE INFECÇÕES, ASPECTOS E TRATAMENTO: CONFERIDO PELO CENTRO DE ESTUDOS DO HOSPITAL DA PENITÊNCIA EM 16 DE DEZEMBRO DE 1977.
- SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE HIPERTENSÃO ARTERIAL E SUAS COMPLICAÇÕES: PROMOVIDO PELO FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA EM 08 DE AGOSTO DE 1980, SÃO PAULO.
- CURSO DE INICIAÇÃO OBSTÉTRICA: CONFERIDO PELO CENTRO DE ESTUDOS DA MATERNIDADE CLARA BASBAUM EM 16 DE SETEMBRO DE 1980.
- 8º CONGRESSO NACIONAL DE CIRURGIA CARDÍACA: CONFERIDO PELO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA EM 08 DE SETEMBRO DE 1980, SÃO PAULO.
- XVI CONGRESSO BRASILEIRO DE CIRURGIA: CONFERIDO PELO COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES EM 23 DE JULHO DE 1982.
- APRESENTAÇÃO DE TRABALHO NO CONGRESSO BRASILEIRO DE CIRURGIA: TEMA "PANCREATITE AGUDA BILIAR", EM 23 DE JULHO DE 1982.
- INTERNATO: SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR, EM 1982.

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

- **CURSO DE Desequilíbrio ácido básico e hidro salino:** CONFERIDO PELA SOCIEDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE SETEMBRO DE 1977.
- **CURSO DE INFECCÕES, ASPECTOS E TRATAMENTO:** CONFERIDO PELO CENTRO DE ESTUDOS DO HOSPITAL DA PENITÊNCIA EM 16 DE DEZEMBRO DE 1977.
- **SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE HIPERTENSÃO ARTERIAL E SUAS COMPLICAÇÕES:** PROMOVIDO PELO FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA EM 08 DE AGOSTO DE 1980, SÃO PAULO.
- **CURSO DE INICIAÇÃO OBSTÉTRICA:** CONFERIDO PELO CENTRO DE ESTUDOS DA MATERNIDADE CLARA BASBAUM EM 16 DE SETEMBRO DE 1980.
- **8º CONGRESSO NACIONAL DE CIRURGIA CARDÍACA:** CONFERIDO PELO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA EM 08 DE SETEMBRO DE 1980, SÃO PAULO.
- **XVI CONGRESSO BRASILEIRO DE CIRURGIA:** CONFERIDO PELO COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES EM 23 DE JULHO DE 1982.
- **APRESENTAÇÃO DE TRABALHO NO CONGRESSO BRASILEIRO DE CIRURGIA:** TEMA "PANCREATITE AGUDA BILIAR", EM 23 DE JULHO DE 1982.
- **INTERNATO:** SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR, EM 1982.

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

- **RESIDÊNCIA MÉDICA:** SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR EM 1983 - 1984.
- **CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO:** ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR DO PROF. ANTONIO JOAQUIM MONTEIRO, CONFERIDO PELA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS EM 1985 - 1986.
- **III ENCONTRO PAULISTA DE CIRURGIA VASCULAR:** CONFERIDO PELA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA REGIONAL SÃO PAULO EM 22 DE JUNHO DE 1985.
- **APRESENTAÇÃO DE TRABALHO:** NO SERVIÇO DE CLÍNICA CIRURGICA DO HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO EM 28 DE AGOSTO DE 1986, SOBRE O TEMA "TUMOR PANCREÁTICO".
- **POSSE:** MEMBRO ASPIRANTE NA ACADEMIA BRASILEIRA DE MEDICINA MILITAR EM 23 DE MAIO DE 1986.
- **CERTIFICADO:** QUALIFICAÇÃO NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL, CONFERIDO PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM 12/12/2002, REGISTRADO NO LIVRO Nº 029 ÀS FOLHAS 11526.
- **CERTIFICADO:** PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE AUTO-AVALIAÇÃO DO CONHECIMENTO MÉDICO MKSAP 12 EM 2002, CONFERIDO PELO AMERICAN COLLEGE OF PHYSICIANS E AMERICAN SOCIETY OF INTERNAL MEDICINE.
- **CERTIFICADO:** 1º ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO EM DISTÚRBIOS FUNCIONAIS DO TGI REALIZADO NOS DIAS 29 E 30 DE MARÇO DE 2003, COSTA DO SAUIPE – BAHIA.
- **CERTIFICADO:** 2º ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO EM DISTÚRBIOS FUNCIONAIS DO TGI, REALIZADO NO DIA 20 DE MARÇO DE 2004, ANGRA DOS REIS – RIO DE JANEIRO.

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

- CERTIFICADO: APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DO ESTUDO VALIANT, 17 DE ABRIL DE 2004
- CERTIFICADO: CURSO DE GESTÃO PARA EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO PACIENTE, 15 DE MAIO DE 2004
- CERTIFICADO: PARTICIPAÇÃO DO ACC – MARÇO DE 2008 – CHICAGO – USA
- CERTIFICADO: PARTICIPAÇÃO DO ADA – JUNHO DE 2008 – SÃO FRANCISCO - USA

973

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- ESTÁGIO DE 1 ANO NO SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL DO PROF. SÁ FORTES NA 3ª ENFERMARIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA.
- ESTÁGIO DE 1 ANO EM PRONTO SOCORRO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS.
- ESTÁGIO DE 1 ANO EM OBSTETRÍCIA NA CLÍNICA SANTA HELENA.
- 1º TENENTE MÉDICO DA EQUIPE DE CIRURGIA GERAL DO HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO DE 1985 À 1988.
- MÉDICO DA EQUIPE DE CIRURGIA GERAL DO HOSPITAL NORTECOR.
- MÉDICO EMERGENTISTA DA EMS/BANDEIRANTE - AGOSTO DE 2000 A FEVEREIRO DE 2001
- GESTOR MÉDICO DA EMS/BANDEIRANTE - FEVEREIRO DE 2001 A MAIO DE 2004
- SÓCIO E DIRETOR MÉDICO DA EVER LIFE EMERGÊNCIAS MEDICAS
- MÉDICO CIRURGIÃO GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - AGOSTO DE 2006 ATÉ MAIO DE 2016
- DIRETOR MÉDICO DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ RABELLO DE MELLO - GUAPIMIRIM DE 2008 ATÉ MAIO DE 2016
- SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM DE MAIO A DEZEMBRO 2016
- DIRETOR MÉDICO DO HOSPITAL MUNICIPAL LEAL JUNIOR - ITABORAÍ DE JANEIRO DE 2018 ATÉ O PRESENTE

MÉDICO CREDENCIADO

- PETROBRÁS PETRÓLEO
- PETROS
- GEAP
- BANCO DO BRASIL
- CABERJ
- UNIMED RIO

CONSULTÓRIO PARTICULAR

- RUA DIAS DA CRUZ, 155 SALA 312 - MÉIER
- TEL/FAX: 2596-2918
- HORÁRIO: 2º e 4º DE 13:00 ÀS 18:30 HORAS
3º e 6º DE 7:30 ÀS 11:00 HORAS

LEAIJR



ASSOCIAÇÃO
Mahatma
Gandhi
SAÚDE E EDUCAÇÃO É AQUI QUE SE FAZ!

Itaboraí, 13 de maio de 2021

DECLARAÇÃO

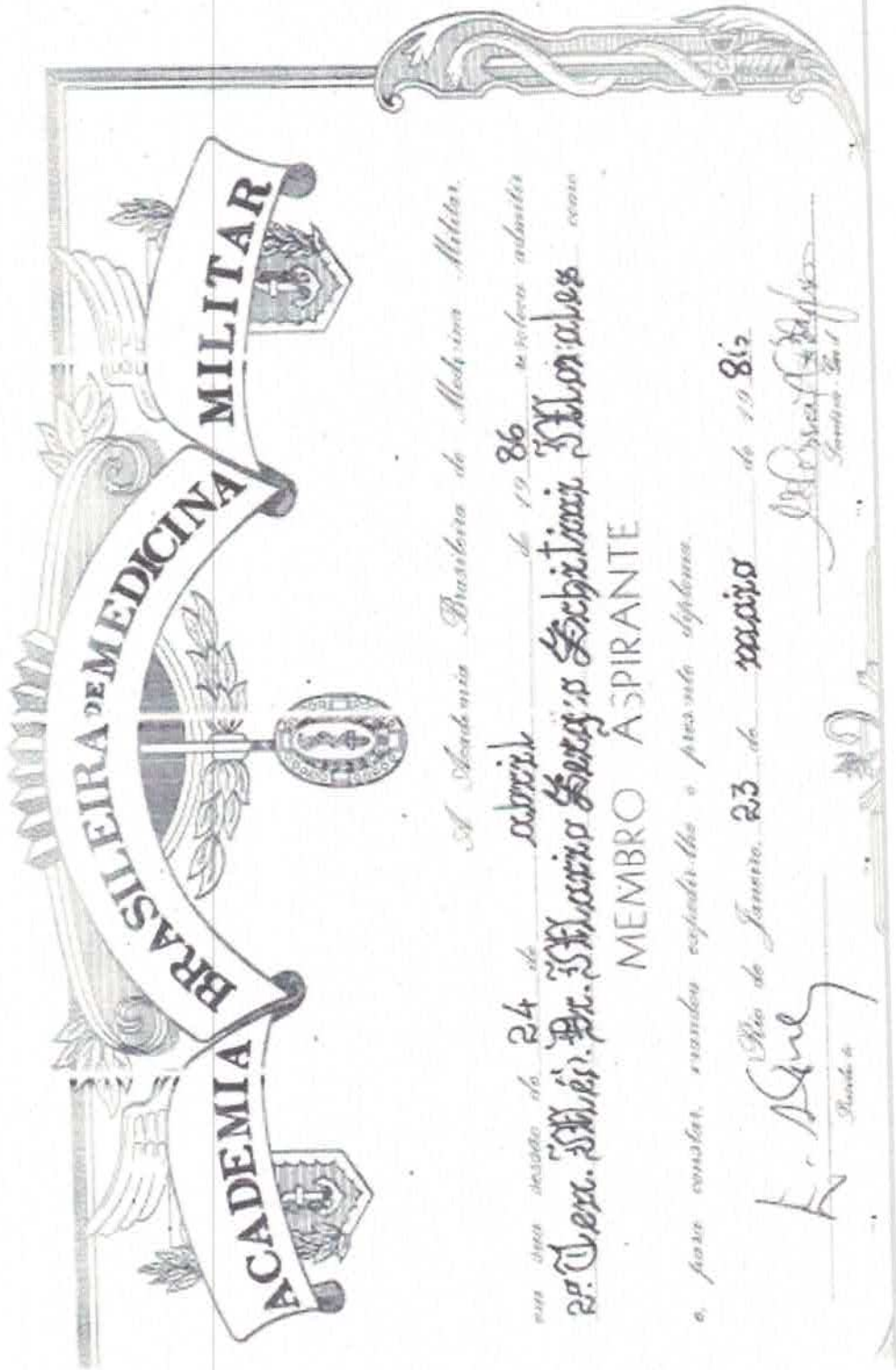
HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI inscrita no CNPJ sob o nº 47.078.019/0007-00 responsável pelo CONTRATO DE GESTÃO 12/2017. Declaro para os devidos fins que o Sr. MÁRIO SÉRGIO SCHITINI MORALES CRM 39395-2 presta serviço na unidade Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior desde Janeiro de 2019 exercendo a função de Diretor Médico.

Atenciosamente,

Daniel Rios Miranda Coelho
Associação Mahatma Gandhi
Diretor Administrativo
Associação Mahatma Gandhi

RUA PREFEITO ALVARO DE CARVALHO JUNIOR S/Nº NUNCIANDA ITABORAÍ RJ - CEP: 24.801-064
E-MAIL: direcao@irb.org.br
CNPJ: 47.078.019/0007-00
Telefone: (21) 3645-1498

976



Academia Brasileira de Medicina Militar.

em sua sessão de 24 de abril de 1986 a seguir admitiu
o Exe. Sr. Dr. Flávio Sérgio Sobrinho Moraes como

MEMBRO ASPIRANTE

o, para constar, expedir-lhe o presente diploma.

Pelo Rio de Janeiro, 23 de maio de 1986.

L. Siqueira
Presidente

Roberto de Aguiar
Secretário

Handwritten signatures and initials in blue ink.

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

II CONGRESSO
BRASILEIRO DE
ATUALIZAÇÃO EM
ENDOCRINOLOGIA
E METABOLOGIA



CERTIFICADO

Certificamos que **MARIO MORALES**
participou do **II CONGRESSO BRASILEIRO DE ATUALIZAÇÃO EM ENDOCRINOLOGIA
E METABOLOGIA**, realizado no período de 21 a 24 de novembro de 2007 em Maceió-AL,
na qualidade de **PARTICIPANTE**

Maceió, 24 de novembro de 2007.

Marysly Medeiros
Marysly Medeiros
Presidente do SBEM

[Signature]
Presidente da SBEM

SIGNATURES

978

1º ENCONTRO
Atualização
em Distúrbios
Funcionais
do TGI
2004



CERTIFICADO

Certificamos que MAR O SERGIO SCHITINI MORALES

participou do 2º Encontro de Atualização em Distúrbios Funcionais do TGI,
realizado no dia 20 de março de 2004.

Angra dos Reis, 20 de março de 2004.

Fernando T. Miranda Corbeiro

Dr. Fernando T. Miranda Corbeiro
Pres. eleito da Federação Brasileira de Gastroenterologia

fora
(1) NOVARTIS

Leidi

Dr. Marcelo Creante Pedreira
Diretor Médico Novartis



AMERICAN COLLEGE OF PHYSICIANS
AMERICAN SOCIETY OF INTERNAL MEDICINE

Certificado de Participação

Conferido a

MARIO SERGIO SCHITINI MORALES

*pela participação no Programa de Auto-Avaliação do Conhecimento Médico
MKSAP 12 em 2002*



*A American College of Physicians-American Society of Internal Medicine
é oficialmente reconhecida pelo Conselho de Aperfeiçoamento de Educação Médica Continuada
(ACCME) por fornecer atualizações à classe médica.*

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Resolução CFM nº 1634/02, certifica que registrou no livro nº 029 das folhas 1526 aprovado em 12/12/2002 a qualificação do (a) médico (a) MARIO SERGIO SC. HITINI MORALES CRM 5.2. 39935-9 a especialidade de CIRURGIA GERAL.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2002


PRESIDENTE

Dr. Vitoriano de Aguiar
Cirurgião Dentista


SECRETÁRIO

Dr. José Fernando de Aguiar
1º Secretário

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS - CH005/2022

Fundação Técnico-Educacional Souza Marques
Escola de Medicina

O Diretor da Escola de Medicina da Fundação Técnico-Educacional Souza Marques, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Graduação Médica em 10 de dezembro de 1982, confere o título de Médico a

Mário Sérgio Schitini Murales

filho de Cecylio Murales e de Mariana Schitini Murales, nascido a 10 de março de 1951, atual de Estado do Rio de Janeiro

e outo gr-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1982.

Schitini Murales
Diretor

Mário Sérgio Schitini Murales
Secretário

Mário Sérgio Schitini Murales
Proprietário

9

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

981



PREFEITURA
GUAPI

Hospital Municipal

**JOSÉ RABELLO
DE MELLO**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Dr. **MÁRIO SERGIO SCHITINI MORALES**, médico inscrito no CRM sob o número 52-39935-9, CPF 748.161.367-20, respondeu pela direção médica do Hospital Municipal José Rabello de Mello, no período compreendido entre janeiro de 2013 a dezembro de 2015.

Guapimirim, 14 de outubro de 2019

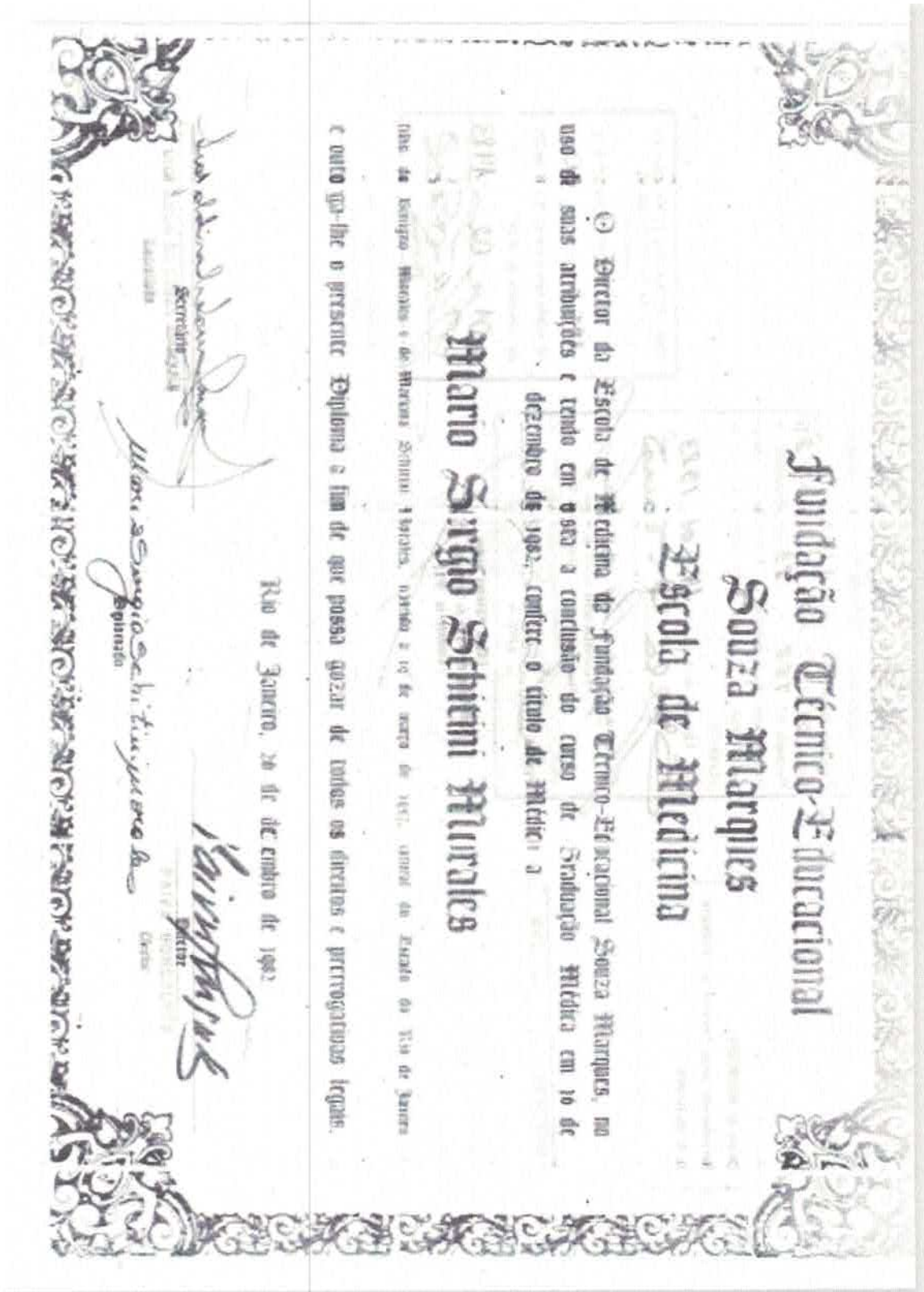

ELIEL RAMOS SILVA

Subsecretário Municipal de Saúde

Respondendo pela Diretoria Administrativa

Rua Osvaldo Cruz, s/nº - Barro Preto - Guapimirim - CEP: 25946-497 - Tel.: (21) 2651-3168

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



CHAMAMENTO PÚBLICO: SS - CH005/2022

Fundação Técnico-Educacional
Souza Marques
Escola de Medicina

O Diretor da Escola de Medicina da Fundação Técnico-Educacional Souza Marques, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Graduação Médica em 10 de dezembro de 1982, confere o título de médico a

Mário Sérgio Schitini Marques

(nome de registro: Marcos + de Moraes Schitini Marques, nascido a 19 de março de 1951, uniano da Escola da Vila de Janeiro e outo go-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

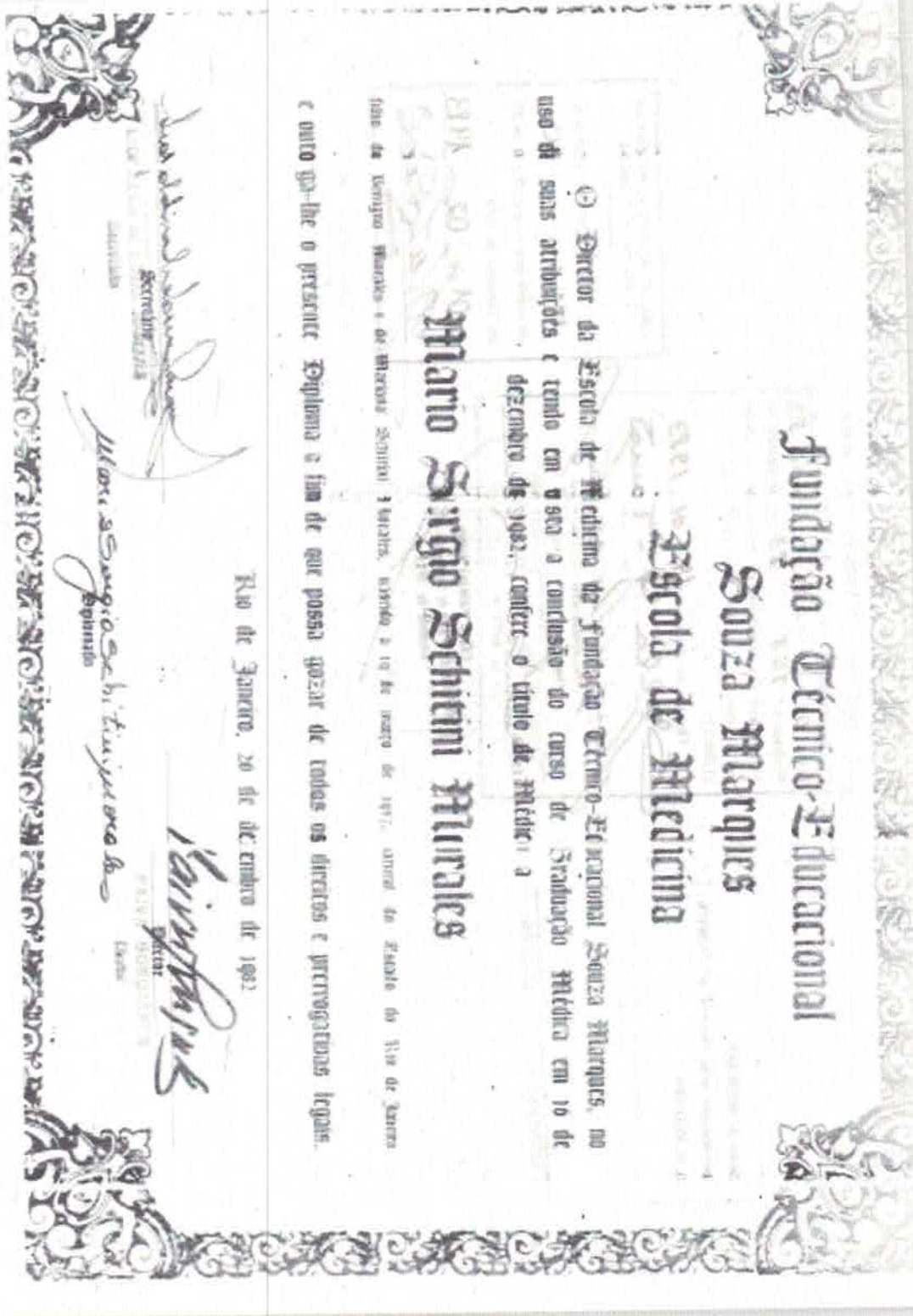
Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1982

Luiz de Almeida
Secretário

Mário Sérgio Schitini Marques
Diplomado

Vainir Marques
Diretor

985



Fundação Técnico-Educacional
Souza Marques
Escola de Medicina

O Diretor da Escola de Medicina da Fundação Técnico-Educacional Souza Marques, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Graduação Médica em 10 de dezembro de 1982, conferi o título de Médico a

Mário Sérgio Schitimi Murales

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todas as direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1982

Valmir Nunes
Diretor

Mário Sérgio Schitimi Murales
Egônista

Luiz Antônio...
Secretário

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM AS
PARTE INSTITUTO LAGOS
COMO CONTRATANTE a Márcio
Antônio Pinto da Silva
DIRETOR TÉCNICO
ASSISTENCIAL**

CONTRATANTE: INSTITUTO LAGOS, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 259, 2º andar, CENTRO, Nóbrega, CEP-24800-165, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.962.062/0001-38, e no cadastro Municipal sob o nº 1031701, neste ato representado pelo seu diretor Anderson Farias Pinto, Brasileiro, casado, Advogado, Carteira de Identidade nº 12369893-8, CPF nº 08502837796, residente e domiciliado na Travessa Costa, nº 178, bairro Neves, CEP:24825-710, São Gonçalo, Rio de Janeiro.

CONTRATADO: Márcio Antônio Pinto da Silva, Brasileiro, empresário, RG nº 076266504, ITP, inscrito no CPF nº 97405817-53.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a Prestação do Serviço e Consultoria se dará como DIRETORA DE PROJETOS E GESTÃO, no Quadro Técnico do INSTITUTO LAGOS, onde o Profissional responsável irá coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvida no setor de saúde que a instituição venha administrar.

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ CEP: 24800-000
Tel.: 21.3639-1396 - www.lagos.org.br
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031701

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO apenas sua responsabilidade como DIRETORA DE PROJETOS E GESTÃO do INSTITUTO LAGOS.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do CONTRATADO oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª. O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado pela quantia em planilha apresentada pelo contrato em gestão, referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro ou cheque, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.

Parágrafo único – O contratado só e somente receberá a quantia referente a cláusula 6ª se o contratante conseguir um contrato de Gestão na área da Saúde em qualquer Município dentro desta Federação.

Cláusula 7ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ CEP: 24000-000
Tel.: 21.3639-3296 - www.ilagos.org.br
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031701

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 8ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias.

Cláusula 9ª. Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requirir a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 10ª. Caso seja o CONTRATADO quem requirir a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescido de 2% de taxas administrativas.

DO PRAZO

Cláusula 11ª. O CONTRATADO assume o compromisso de prestar o serviço dentro do prazo de 24 meses, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 13ª. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ CEP: 24000-400
Tel.: 21.3639-1296 - www.ilagusa.org.br
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1631781

DO FORO

Cláusula 14ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes não elegem o foro devendo dirimir quaisquer problemas que houver entre si chegando a um acordo formal entre as partes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Itaboraí, 13 de novembro de 2018

10.962.062/0001-38

INSTITUTO LAGOS

Pça. Marechal Floriano Peixoto, 259 - 2º andar - Paraíso

CEP 24800-000 - CENTRO

ITABORAÍ - RJ

CONTRATANTE
INSTITUTO LAGOS

INSTITUTO LAGOS

Testemunha 1

Testemunha 2

Marcio Antonio Pinto da Silva

CONTRATADO
MÁRCIO ANTÔNIO PINTO DA SILVA



MARCIO PINTO DA SILVA SOBREIRA
ESCREVENTE MAT. 147701/0001
RCPN e NOTAS

Pça. Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ CEP: 24800-000
Tel.: 21.3636-1156 - www.lagos.org.br
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031701

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS - CH005/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Secretário da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, certifica que, **MARCIO ANTONIO PINTO DA SILVA** concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu de Gestão Pública Municipal* com 448 horas, realizado pela extinta Fundação João Goulart - Instituto de Estudos em Administração Pública da Cidade do Rio de Janeiro, atualmente Subsecretaria de Estudos e Pesquisas em Administração Pública - SUBEPAP.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2008.

Alino
ALINO

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

HISTÓRICO ESCOLAR

CARGA HORÁRIA: 448 horas

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - MBA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Período de Realização: 27 de setembro de 2004 a 12 de abril de 2006

Aluno: MARCIO ANTONIO PINTO DA SILVA

DISCIPLINA	CARGA / H	GRAU	NOME E TITULAÇÃO DO CORPO DOCENTE
Características e Fundamentos da Administração Pública Brasileira	164 h	9,1	Walfredo dos Santos de Moraes - Mestre em Ciências Políticas (UFPRJ) Nelson Rojas - Doutor em Ciências Humanas: Ciências Políticas (UFPRJ) José Carlos Oliveira do Carvalho - Mestre em Ciências Políticas (UFPRJ) Edmar do Oliveira Gonçalves - Mestre em Direito Público e Processual Civil (Universidade Estadual de São Paulo) Rita de Cassia Esbozo Barros - Mestre em Ciências Políticas (UPF/RS) Tereza Lúcia de Araújo - Especialista em Filosofia em Educação (FGV/RJ)
Metodologia	48 h	9,2	Neusa Lúcia de Albuquerque Lima - Doutora em Antropologia (UFPRJ) Marcio Gutierrez Lerner - Mestre em Ciências em Administração (UFPA/PA) Sueli Toyote Maier - Especialista em Administração de Recursos Humanos (FAPESP/SP) e Estratégias e Gestão Empresarial (UOFRJ)
A Arte e Técnica do Planejamento / Organização	64 h	8,5	Miriam Oliveira dos Santos - Doutora em Antropologia Social (UFPRJ) Silvina Barreto da Silva - Especialista em Docência do Ensino Superior (UCAM/RJ) Aurifino César Lins Cavalcanti - Mestrado em Ciências Sociais (UFPRJ) Raymundo Heilo - Especialista em Treinamento (CIP/US-COY/RJ) Silvio Freire de Moraes - Formação em Direito (UCAMP/PA) e Administração de Empresas (USURJ) e MBA Controle Externo (FGV/RJ) Alício de Carvalho Vulliamy - Especializado em Saúde Pública (Centro São Camillo de Desenvolvimento em Administração da Saúde - RJ) e Especialista em Desenvolvimento de Recursos Humanos (Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP))
Desenvolvimento Institucional / Liderança do Setor Público	36 h	9,1	Laura Jackson Salgado - Doutora em Economia pelo Instituto de Economia (UFPRJ) Deiane Paes Rodrigues - Mestre em Ciências em Administração (UFPA/PA) Jorge Bezerra Lopes Chaves - Mestre em Administração e Desenvolvimento Empresarial (Universidade Estadual de São Paulo) Alicia Fernandes Correa - Mestre em Direito da Cidade (UERJ) Jaysa e Tábata dos Santos - Mestre em Ciências Políticas (UFPRJ) Antonio André Neto - Mestre em Sistemas de Gestão, Administração (UFPRJ)
Gestão Estratégica e Administração Local	48 h	8,6	João Luiz de Figueiredo Silva - Mestre em Geografia Econômica (UFPRJ) Cláudio Soares - Mestre em Ciências da Informação (UFPRJ) Luiz Fernando Piloni Ferreira - Mestre em Administração Pública (FGV/RJ) Lúcia Paes Junior - Mestre em Administração de Empresas (FGV/SP)
O Desenvolvimento Institucional ou Gerenciamento de Mudanças	40 h	8,8	Antonio Sampaio Rito Cardoso - Mestre em Administração Pública (FGV - ESA/RJ) Albani Gomes Bittencourt - Mestre em Administração Pública (FGV/RJ) Levi Pereira Gomes - Mestre em Administração e Desenvolvimento Empresarial (Universidade Estadual de São Paulo) José Albuquerque da Costa Alves - Mestre em Administração (UFPRJ)
A Gestão como Processo numa Era de Transformações	80 h	8,8	Alice de Carvalho Vianna - Especialização em Saúde Pública (Centro São Camillo de Desenvolvimento em Administração da Saúde - RJ) e Especialista em Desenvolvimento de Recursos Humanos (Escola Nacional de Saúde Pública) Edmar do Oliveira Gonçalves - Mestre em Direito Público e Processual Civil (Universidade Estadual de São Paulo) Neusa Lúcia de Albuquerque Lima - Doutora em Antropologia (UFPRJ)

Obs: Os alunos cursaram 114 horas de atividades para fins de complementação curricular.

Trabalho de Conclusão de Curso: DINAMIZANDO O CENTRO DE ESTUDOS DR. FIORELLO RAYMUNDO: COMPARTILHANDO UMA VIVÊNCIA.	Grau/Conceito:	Frequência Total:
O presente certificado de Pós Graduação está em conformidade com os preceitos do Parecer CEE Nº 074, de 02 de outubro de 2007, publicado em 04 de dezembro de 2007 e Resolução SMA Nº 1.392, de 11 de março de 2008. Registro nº 9123, Livro 01, fls. 49 em 09/06/2008.	7,0	82,1 %

Márcio Antônio Pinto da Silva

Endereço: Rua Guilherme Veloso, 258, Apt.º 206

Praça Seca, Rio de Janeiro – Cep: 22.733-020

Tel. (res): 021-3357-8393 / (cel) 021-9.8665-3883

E-mail: marcio_pinto@terra.com.br

1 - Formação Intelectual:

1.1- Títulos:

- 1.1.1 - Bacharel em Administração, com habilitação em Administração Hospitalar - Faculdade São José - 1990.
- 1.1.2 – Mestre em Planejamento de Saúde e Administração Hospitalar – Universidade São Camilo- 1993
- 1.1.2- Licenciatura em Matemática - Universidade Castelo Branco - 2002.
- 1.1.3- MBA em Gestão pública Municipal – Fundação João Goulart – 2006.
- 1.1.4- Especialização em Recursos Humanos para Saúde – ENSP –2008

2 - Atividades Profissionais:

2.1- Atividades de Coordenação, Consultoria, Participação de Congresso e Organização de eventos:

- 2.1.1- Coordenador do curso de **Pós-Graduação em Administração Hospitalar** da Faculdade São José, em 1995.
- 2.1.2- Coordenação da **I Semana da Saúde da Criança e do Adolescente**, realizadas no Hospital Municipal Carmela Dutra, em outubro de 1997.
- 2.1.3- Coordenação da **II Semana da Saúde da Criança e do Adolescente**, realizadas no Hospital Municipal Carmela Dutra, em outubro 1998.
- 2.1.4- Organização da **III Jornada Científica do CMS Waldyr Franco**, realizada em outubro de 2000.
- 2.1.5- Coordenação da Mesa de Trabalhos **Saúde e Sociedade**, realizada no dia 16 de outubro de 2000, durante a **III Jornada Científica do CMS Waldyr Franco**.
- 2.1.6 - Organização da **IV Jornada Científica do CMS Waldyr Franco**, realizada em julho de 2002.
- 2.1.7 - Coordenação da Mesa de Trabalhos **Educação, Saúde e Desenvolvimento**, realizada no dia 23 de julho de 2002, durante a **IV Jornada Científica do CMS Waldyr Franco**.

- 2.1.8- Organização do **I Simpósio de Sexualidade, Gênero e Paternidade** do CMS Waldyr Franco, realizado no dia 14 de agosto de 2002.
- 2.1.9- Organização do **I Simpósio de Saúde Mental do CMS Waldyr Franco: as diretrizes para o atendimento em Saúde Mental no município do Rio de Janeiro**, realizado no dia 18 de setembro de 2002.
- 2.1.10- Organização do **I Simpósio de Saúde do Adolescente do CMS Waldyr Franco**, realizado no dia 9 de outubro de 2002.
- 2.1.11- Organização do **I Simpósio de Saúde e Meio Ambiente do CMS Waldyr Franco**, realizado no dia 26 de novembro 2002.
- 2.1.12- Organização do **I Simpósio AIDS do CMS Waldyr Franco**, realizado no dia 2 de dezembro de 2002.
- 2.1.13- Organização do **I Simpósio do CMS Waldyr Franco sobre Envelhecimento**, realizado no dia 17 de março de 2003.
- 2.1.14- Organização do **I Simpósio de Distúrbios Funcionais na Infância do CMS Waldyr Franco**, realizado no dia 26 de março de 2003.
- 2.1.15 - Organização do **I Simpósio de Diagnóstico Genético Metabólico do CMS Waldyr Franco** realizado no dia 5 de maio de 2003.
- 2.1.16 - Organização da **V Jornada Científica do CMS Waldyr Franco com a temática Saúde Pública: ainda um desafio**, realizada no período de 6 a 9 de maio de 2003.
- 2.1.17- Organização do **II Simpósio de Sexualidade, Gênero e Paternidade do CMS Waldyr Franco**, realizado em 12 de agosto de 2003.
- 2.1.18- Organização do **I Congresso de Saúde da Zona Oeste com o tema Saúde, Corpo e Gênero**, realizado de 25 a 29 de agosto de 2003.
- 2.1.19- Organização do **II Simpósio de Sexualidade, Gênero e Paternidade** do CMS Waldyr Franco, realizado no dia 7 de agosto de 2003.
- 2.1.20 - Coordenação da Mesa de Trabalhos do **II Simpósio de Sexualidade, Gênero e Paternidade** do CMS Waldyr Franco realizado no dia 7 de agosto de 2003.
- 2.1.21- Organização do curso de extensão **O artigo científico**, realizado no Hospital Municipal Álvaro Ramos, em julho de 2004.
- 2.1.22 – Organização do curso de **Metodologia Científica para residentes da SMS**, realizado em outubro de 2004.
- 2.1.23 – Consultoria para SESC- RIO na organização do **Fórum de Educação em Saúde**, realizado no dia 18 de abril de 2005.
- 2.1.24 – Organização do **I Simpósio sobre envelhecimento**, evento promovido pelo Hospital Municipal Álvaro Ramos, a ser realizado nos dias 18 e 19 de setembro de 2005.

- 2.1.25 - Consultoria para BEMFAM na organização do **Foro sub-regional Objetivos de Desarrollo Del Millenio, Propuestas para la Cumbre**, Realizado em Brasília, agosto de 20005.
- 2.1.26 - Consultoria para BEMFAM na organização do **Regional Advocacy Initiative to Advance Sexual and Reproductive and the Millennium Development Goals in Latin América and the Caribbean**, realizado em Brasília, Agosto de 20005.
- 2.1.27- Organização do **I Simpósio sobre Envelhecimento do Hospital Municipal Álvaro Ramos**, Realizado em Setembro de 2005.
- 2.1.28 – Participação no **I EXPOGEST, Mostra Nacional de Vivencias Inovadoras em Gestão do SUS**, realizado de 04 a 07 de Junho, em Brasília. Apresentou o trabalho **Dinamizando o centro de estudos Dr. Fiorello Raymundo: Compartilhando uma vivência**.
- 2.1.29 - Participação no **I Congresso catarinense de Saúde Coletiva**, a se realizar em 30 de Novembro a 1 de Dezembro de 2006. Apresentarei o trabalho **Planejando com Parceria**.
- 2.1.30 - Organização do curso de **Metodologia Científica para acadêmicos bolsista e supervisores da CAP 4.0 SMS**, realizado no auditório da CAP em Março de 2007.
- 2.1.31 - Organização do curso de **Metodologia Científica para acadêmicos bolsista e supervisores da CAP 4.0 SMS**, realizado no auditório do HMLJ em Março de 2007.
- 2.1.32 - Organização do curso de **Metodologia Científica para Médico Residentes da CAP 4.0 SMS**, realizado no auditório da HMLJ em Abril de 2007.
- 2.1.33 - Organização do curso de **Epidemiologia aplicada para Médico Residente da CAP 4.0 SMS**, realizado no auditório da IMASJM em Maio de 2007.
- 2.1.34 - Organização do curso de **Preceptoría e Supervisão**, realizado na UGF em Setembro de 2007.
- 2.1. Organização do curso de **Relações interpessoais**, realizado na UGF em Setembro de 2007.

2.2- Atividades na Área de Saúde:

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

2.2.1- Assistente de Direção do PAM Doutor Manuel Guilherme da Silveira Filho, de setembro de 1999 a abril de 2000, desenvolvendo atividades na área de Coordenação de Programas de Saúde.

2.2.2 - Chefe do Setor de Documentação médica do CMS Waldyr Franco de maio de 2000 a janeiro de 2003.

2.2.3- Secretário do Centro de Estudos Raymundo Fiorello, do CMS Waldyr Franco, de fevereiro a novembro de 2003.

2.2.4- Diretor da Divisão de Administração do Hospital Municipal Álvaro Ramos desde dezembro de 2003 a 2006.

2.2.5 – Diretor da Divisão de Infra-Estrutura e Logística da Coordenadoria de Área Programática de Saúde 4.0 de 2008 a 2010.

2.2.6 - auxiliar de chefia I - do IMAS Juliano Moreira desde 2010 até a atualidade.

2.3- Atividades de Magistério:

2.3.1 - Professor das disciplinas *Economia, OTC e Administração* do Colégio Realengo, desde 1994 a 2003.

2.3.2 - Professor das disciplinas *Administração, Economia e Introdução à Informática* da Associação Educacional Pinheiro, filial Penha, de 1994 a 2002.

2.3.3- Professor do Curso de Extensão *Legislação Hospitalar* no Instituto Nacional de Desenvolvimento das Ciências da Saúde, em setembro de 1994.

2.3.4- Professor da disciplina *Processo Decisório* no Curso de Pós-Graduação em Administração Hospitalar da Faculdade de Administração São José, em 1995.

2.3.5 - Instrutor de Informática no curso NETWOLRD, trabalhando com *DOS, Power Point, Excel, Word 6, Internet, Corel 6, Windows 3.1 e Windows 95* de 1996 a 1999.

2.3.6- Professor das disciplinas TGA 1; Planejamento; Administração de Material da Graduação em Administração Hospitalar da Faculdade de Administração São José, em 1995 a 2005.

2.3.7- Professor das disciplinas TGA 1; Metodologia Científica da Graduação de Administração das Faculdades Integradas Simonsen, em 1997 a 2008.

2.3.8 - Professor das disciplinas RH e Planejamento de Saúde da Faculdade São José, em 1994 a 2003.

3 - Outros cursos:

3.1- Adiantamento Normas Básicas- Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - 1987.

3.2- Informática - Info Grego's Informática - 1983

996

3.3- O Sistema EPI-INFO - Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual do Rio de Janeiro - 1996.

3.4- Gênero e Saúde da Mulher – UERJ – 2003.

3.5- Atualização em Gestão por Processo nas Organizações de Saúde – FIOCRUZ/IPEC- 2006.

3.6- Atualização em Gestão Hospitalar: temas e experiências- ENSP- 2007.

4- Publicações:

4.1- Elaboração da apostila *Windows 95*, para ser utilizada como material didático no curso NETWORKLD Informática.

4.2- Organização da Homepage: www.brasil.terravista.pt/AreiasBranca/3338

4.3- Organização do Caderno de Resumos da III Jornada Científica do CMS Waldyr Franco, realizada em outubro de 2000.

4.4- Organização do Caderno de Resumos da IV Jornada Científica do CMS Waldyr Franco, realizada em outubro de 2002.

4.5- - Organização do CD-ROM com os trabalhos apresentados na III e IV Jornada Científica do CMS Waldyr Franco, realizada em outubro de 2000 e 2002.

4.6- Organização do Caderno de Resumos da V Jornada Científica do CMS Waldyr Franco, realizada em Maio de 2003

4.7- Organização do Caderno de Resumos do I Congresso de Saúde, Gênero e Corpo do CMS Waldyr Franco, realizado em Agosto de 2003.

4.8 – I EXPOGEST Mostra nacional de vivências inovadoras de gestão no SUS- Tema do trabalho: Dinamizando o Centro de Estudos Dr. Fiorello Raymundo: compartilhando uma vivência - ISBN 85-334-1294-0, realizado em Julho de 2006

4.9 – I Congresso Catarinense de Saúde Coletiva – tema do trabalho:

Planejando Treinamento com parceria – ISBN 978-85-60367-00-9, realizado em Novembro de 2006.

Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 2006.



Márcio Antônio Pinto da Silva

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS - CH005/2022

IMPRESA LA CIUDE
PUBLICADA EM
1 E AGO 2018
DIÁRIO OFICIAL

RESOLUÇÃO "P" N.º 4403 DE 07 DE Agosto DE 2018

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear MÁRCIO ANTONIO PINTO DA SILVA, matrícula 11/117.465-5, Agente de Administração, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor III, símbolo DAS-07, código 033246, da Superintendência de Promoção da Saúde, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2018.

PAULO MESSINA

Secretário Chefe da Casa Civil

998

LAGOS
INSTITUTO LAGOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM AS
PARTE INSTITUTO LAGOS
COMO CONTRATANTE E O ADM
SAINT CLAIR SILVA PEREIRA**

CONTRATANTE: INSTITUTO LAGOS, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 259, 2º andar, CENTRO, Itaboraí, CEP: 24800-165, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.962.062/0001-38, e no cadastro Municipal sob o nº 1031701, neste ato representado pelo seu diretor Anderson Farias Pinto, Brasileiro, casado, Advogado, Carteira de Identidade nº 12369893-8, CPF nº 08502837796, residente e domiciliado na Travessa Costa, nº 178, bairro Neves, CEP: 24425-710, São Gonçalo, Rio de Janeiro.

CONTRATADO: Saint Clair Silva Pereira, Brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, CRA-RJ Nº 20-36603-5, C.P.F. nº 771.038.407-25, residente e domiciliado na Avenida Lúcio Costa 6400, Edifício Alfa Parque AP 2108, Barra da Tijuca, CEP: 22613-013, Rio de Janeiro.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço se dará como Responsável Técnica no Conselho Regional de Administração (CRA-RJ) em favor ao contratante INSTITUTO LAGOS, onde a Contratada prestará a penas o serviço de responsável técnica do Instituto, não realizando qualquer outro serviço junto a essa instituição.

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ CEP: 24800-000
Tels: 21.3639-1296 - www.ilagos.org.br
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031701

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** apenas sua responsabilidade como Responsável Técnica do INSTITUTO LAGOS.

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 5ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do **CONTRATADO** oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado pela quantia estabelecida conforme valor estipulado no projeto, referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro ou cheque, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.

Parágrafo único – O contratado só e somente receberá a quantia referente a cláusula 6ª se o contratante conseguir um contrato de Gestão na área da Saúde em qualquer Município dentro desta Federação.

Cláusula 7ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ CEP: 24800-000
Tel.: 21.3639-1296 - www.ilagos.org.br
CNPJ: 14.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1831701

1000

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 8ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias.

Cláusula 9ª. Caso o **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requirir a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 10ª. Caso seja o **CONTRATADO** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE**, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

DO PRAZO

Cláusula 11ª. O **CONTRATADO** assume o compromisso de prestar o serviço dentro do prazo de 24 meses, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 13ª. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ CEP: 24800-000
Tela: 21.3639-1296 - www.ifagis.org.br
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscricao Municipal: 1431701

1001

DO FORO

Cláusula 14ª. Para diminuir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes não elegem o foro e deveram dirimir quaisquer problemas que houver entre si chegando a um acordo formal entre as partes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Itaboraí, 24 de abril de 2019

[Signature]
CONTRATANTE
INSTITUTO LAGOS

Testemunha 1

Testemunha 2

[Signature]
CONTRATADO





Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ - CEP: 24800-000
 Tel.: 21.3638-1296 - www.ilagos.org.br
 CNPJ: 10.962.062/0001-38 - Inscricão Municipal: 1031701

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

Aniversidade Gama Filho

O VETOR DA UNIVERSIDADE GAMA FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1993, CONFERE O TÍTULO DE BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO A SAINT-CLAR SILVA FERREIRA, BRASILEIRO, NATURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NASCIDO A 01 DE OUTUBRO DE 1964, CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 0M614793-9 M. EX. E OUTORGA-LHE O PRESENTE DIPLOMA A FIM DE QUE POSSA GOZAR DE TODOS OS DIREITOS E PRIVILEGIOS LEGAIS.

Rio de Janeiro, 9 de Agosto de 1995

Saint-Clara Silva Ferreira
VICÉ-RETOR ACADÊMICO

Assessor
REITOR

1003



8. Titular de M. B.G.M.
 em 12/06/196
 e a sua esposa Adriana Fátima Lima
 do seu endereço: ...
 12/06/196
 Adriana Fátima Lima

OS- 22V- B.G.M. 12/06/196
 20040402063/95-13

12/06/196

Adriana Fátima Lima

Adriana Fátima Lima

UNIVERSIDADE GAMA FILHO
 CURSO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS
 - Recurso do pelo Decreto Federal n.º 74.119,
 de 28/05/1974, publicado no Diário Oficial
 de 29/05/1974.
 REITORIA
 Diploma Registrado sob o N.º 15418
 e Fls. 254 do Livro de Registro N.º 24
 da U.G.F.
 Recurso nº 18 de 12/06/196

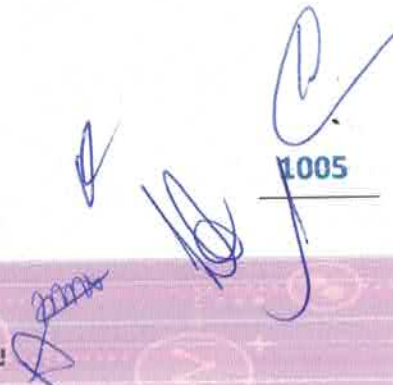
UNIVERSIDADE GAMA FILHO
 APOSTILA DE HABILITAÇÃO
 O autor de seu nome e endereço
 entregou a C.F.E. em 15/08/196
 ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS
 12 de agosto de 1965

Prof. Carlos de Moraes Diniz
 12/06/196
 Prof. Dr. Manoel José Gomes Tassinari
 Prof. João Antônio
 Prof. Dr. Manoel José Gomes Tassinari
 Prof. Dr. Manoel José Gomes Tassinari
 Prof. Dr. Manoel José Gomes Tassinari

1004
(Handwritten signatures and marks)

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022




 1005

Esta página faz parte do(s) CERTIDÃO REGULARIDADE nº 8192/2021

Folha: 1/1



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

CERTIDÃO DE REGULARIDADE Nº 8192/2021 VÁLIDA ATÉ: 31/12/2021

Certificamos para todos os fins de direito, que a empresa INSTITUTO ROSA BRANCA, CNPJ nº 10.962.062/0001-38, com o endereço PRAÇA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 259/2º andar - Bairro Centro - Cidade ITABORAÍ - Estado de RIO DE JANEIRO, está devidamente registrada neste Conselho sob o nº 90-10121, desde 18/12/2015, tendo como Responsáveis Técnicos o(a) Adm. SAINT CLAIR SILVA PEREIRA, RG nº 00398363361, CPF nº 771.038.407-25, também registrado neste Conselho sob o nº CRA-RJ 20-36603, de 19/08/1993. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida empresa encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta autarquia, até o exercício de 2021, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administração. O referido é verdade.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

SAINT CLAIR SILVA PEREIRA
Registro: 20-36603 expedido em
19/08/1993
TÍTULO: ADMINISTRADOR
ADMINISTRADOR

Código de controle da certidão: 0.646677332021045
Exatidão em: 01/03/2021 às 16:40
A partir de 01/03/2021, todas as certidões emitidas pelo CRA-RJ
No endereço: www.cra-rj.org.br ou pelo e-mail: atendimento@cra-rj.org.br



Rua Professor Galvão, 197 Tijuca, Rio de Janeiro - RJ Brasil, CEP: 20271-064
Telefone/Fax CRA-RJ: (21) 3872-9550
Endereço Eletrônico: atendimento@cra-rj.org.br - Home-page: <https://www.cra-rj.adm.br/>

1006



P

1007



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INSTITUTO ROSA BRANCA, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 159, Centro, Itaboraí, CEP: 24800-165, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.962.062/0001-38, e no endereço funcional sob o nº 1031701, neste ato representada pelo seu Diretor Anderson Farias Pinto, Brasileiro, casado, Advogado, Carteira de Identidade nº 12309893-8, CPF nº 085028377-96, residente e domiciliado na Travessa Costa, nº 178, Bairro Neves, CEP: 24425-710, São Gonçalo, Rio de Janeiro.

CONTRATADO: Sônia Alves Almeida, brasileira, Brasileira, Enfermeira, inscrição no COREN RJ nº 188.951, inscrita no CPF 018.441.187-46, residente Estrada Adhemar Bebiano, nº 3546, casa 44 - Nhauá - Rio de Janeiro - CEP: 20258-720.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a Prestação do Serviço e a Contratada se dará como responsável Técnica no COREN-RJ no Quadro Técnico do INSTITUTO ROSA BRANCA, onde o profissional responsável irá coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas no este.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO apenas sua responsabilidade responsável Técnico no COREN-RJ do INSTITUTO ROSA BRANCA.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

Praça Marechal Floriano Peixoto - 159 - 2º andar - Centro - Itaboraí - CEP: 24800-165
Inscrição Municipal 1031701 - DSE - Organização Social - 01.021.2544-1/08 CNPJ: 10.962.062/0001-38



OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do CONTRATADO oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviços contratada.

Cláusula 5ª. O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal dos Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro ou cheque, ou outra forma de pagamento em que ocorre a prévia concordância de ambas as partes.

Cláusula 7ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumprir deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 8ª. Partes do presente instrumento por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte levará em consideração previamente por escrito, no prazo de 30 dias.

Cláusula 9ª. Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requirido a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, reduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 10ª. Caso seja o CONTRATADO quem requerer a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescido de 2% de taxas administrativas.

DO PRAZO

Cláusula 11ª. O CONTRATADO assume o compromisso de prestar o serviço dentro do prazo de 24 meses, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

Praça Marechal Floriano Peixoto - 259 - 2ª andar - Centro - Itaboraí - RJ - CEP: 24800-105
Inscrição Municipal 0233701 - CNPJ - Organização Social - 10.952.052/0001-38 CNPJ: 10.952.052/0001-38



1009



DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª. Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 13ª. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

DO FORO

Cláusula 14ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes não elegem o foro devendo dirimir quaisquer problemas que houver entre si chegando a um acordo formal entre as partes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Itaboraí, 05 de JANEIRO de 2021

CONTRATANTE
INSTITUTO ROSA BRANCA

CONTRATADO
ROSINA LUCAS MARRINHO

10.962.062/0001-38
INSTITUTO ROSA BRANCA

Prça Marechal Floriano Peixoto - 259 - 2º andar - Centro - Itaboraí - CEP: 34801-005

[Handwritten signature]

1010

[Handwritten signatures and initials]

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS - CH005/2022



[Handwritten signatures and initials]

1011

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

Sônia Alves Marinho
Brasileira | Divorciada

Estrada Adhemar Bebiano, 3546
Casa 44 – Inhaúma - RJ
s.marinhoalves@gmail.com



Objetivos

Atuar na área como enfermeira Assistencialista.

Qualificações

Experiência em 10 anos em enfermagem desempenhando cargos de gestão e assistencial realizando auditorias em busca de adequar e melhorar o sistema de administração. Procedi o acompanhamento direto das equipes de enfermagem, efetuando gerenciamento de riscos e sendo responsável pelas escalas de equipe, no qual desempenhei os cargos de enfermeira assistencialista, coordenadora, supervisora e auditora.

Formação Acadêmica

• *Graduação em Enfermagem*

Universidade Salgado de Oliveira – Concluído em 2007.

Histórico Profissional

ABM – PROJETOS E SOLUÇÕES EIRELI | Mar/2016 – Nov/2019

Enfermeira Auditora – Área Contas Médicas

Auditar contas médicas. Auditar prontuário. Fechar faturamento HOME CARE. Relatório de Glosa. Reunião de Revisão de Glosa. Feedback para melhoria de prontuários, operava tabelas: Brasíndice, SIMPRO, CBHPM, ANVISA, conhecimento em OPME/MS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES | Jan/2011 -
Dez/2015**

Enfermeira Auditora – Área Auditoria, Controle e Avaliação.

INSTITUTO ROSA BRANCA - IRR
CNPJ: 10.962.062/0001-38

Prça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ
Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498

1012

Enfermeira auditora da SMS/PMCG. Auditoria interna e externa. Auditoria de contas médicas. Auditoria de habilitação de serviços. Relatório de Glosa. Reunião de Revisão de Glosa. Auditoria no setor de OPME dos Hospitais contratualizados conforme Manual de OPME do Ministério da Saúde, consulta as tabelas: SIMPRO, CBHPM, Brasíndice, CMED/ANVISA, TISS, TUSS.



HOSPITAL GERAL DE GUARUS | Jul/2010 – Nov/2014

Enfermeira Assistencial – Área Clínica Médica e Cirúrgica.

Responsável por receber medicamentos da farmácia. Realizar procedimentos como Sonda Nasoenteral, Nasogástrica, Cateter Vesical de Demora e Cateter Vesical de Alívio, retirada de pontos, troca de curativo estéril, colher gasometria, instalação de dietas, punção venosa profunda. Responsável pelo carrinho PCR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ | Dez/2013 – Jul/2014

Enfermeira Coordenadora – Área Atenção Básica / Clínica Médica.

Sublocada no Centro de Saúde Jorge Caldas (SEMUSA/PMM) realizando confecção de escala de plantão e escala de férias. Exercer liderança gerenciando conflito de equipe, usuários e familiares. Participar de reuniões com a Gerência do Centro de Saúde e com o Secretário de Saúde.

HOSPITAL GERAL DE GUARUS | Jul/2012 – Ago/2013

Enfermeira Coordenadora – Área Clínica Médica e Cirúrgica.

Confecção de escala de plantão e escala de férias. Exercer liderança gerenciando conflito de equipe, usuários e familiares. Participar de reuniões com a Gerência de Enfermagem e a Direção da instituição hospitalar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES | Ago/2009 – Dez/2010

Enfermeira Supervisora – Área Hospitais Contratualizados.

Sublocada na Central de Regulação de Leitos da SMS/PMCG. Supervisionar leitos hospitalares. Supervisionar serviços ofertados e realizados. Emissão de AIH's. Operava Sistema Shofia de regulação de leitos.

1013

Informática

- Domínio, como usuário, do sistema operacional Windows.
- Conhecimento do pacote Office.

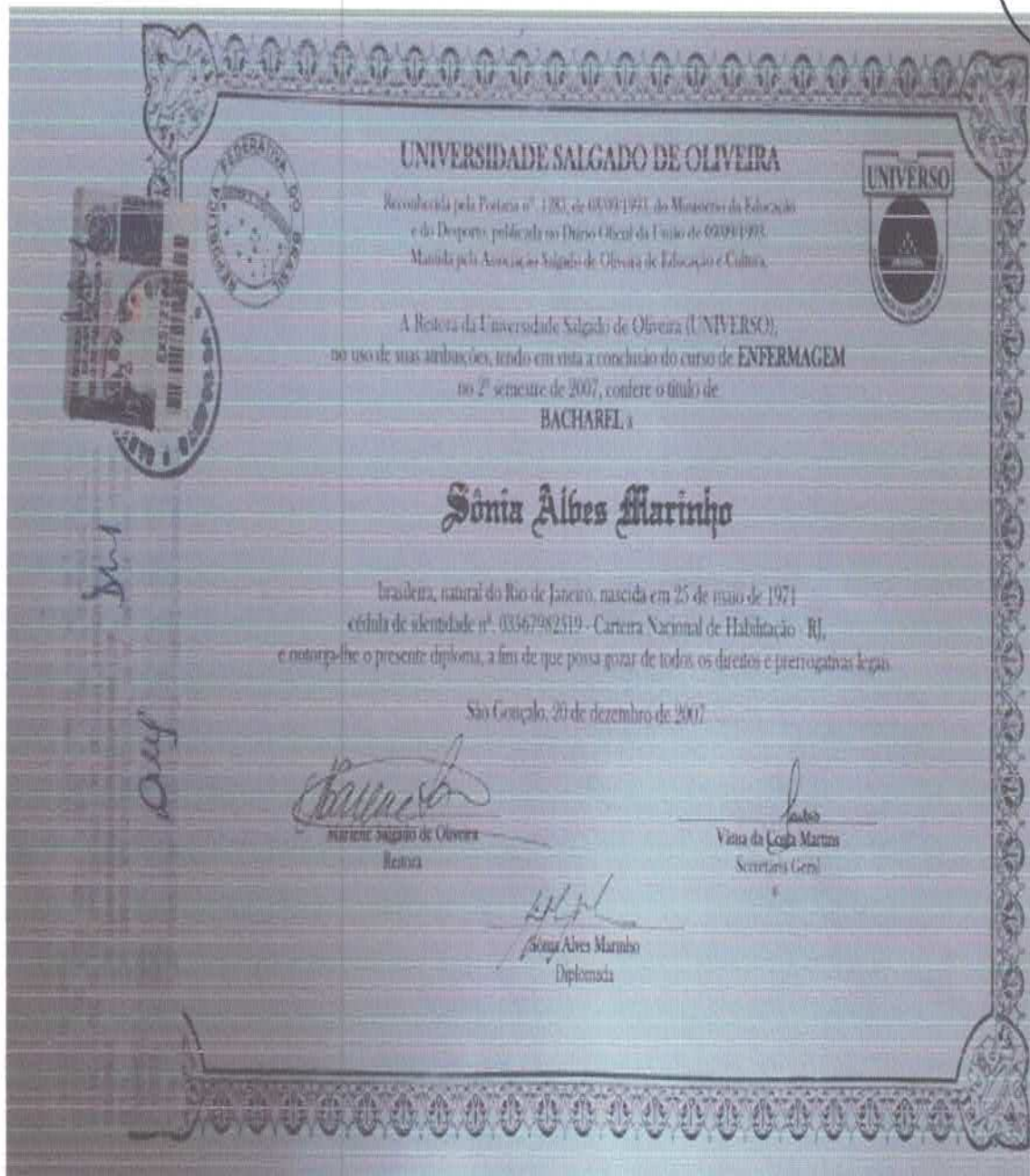
Cursos

- Sistema SISAUD/SUS – Ministério da Saúde (25/10/2010 à 29/10/2010);
- Faturamento do SUS – Mód. 1 CNES da Santa Casa de Misericórdia de Campos dos Goytacazes/RJ;
- Aperfeiçoamento do Sistema SISAUD/SUS – Ministério da Saúde (18/07/2014 à 24/07/2014).
- 1º Seminário Sensibilização e Qualificação para Implementação de Ouvidorias – Ouvidoria do SUS no Estado do Rio de Janeiro;
- 9º Congresso Brasileiro dos Conselheiros de Enfermagem.

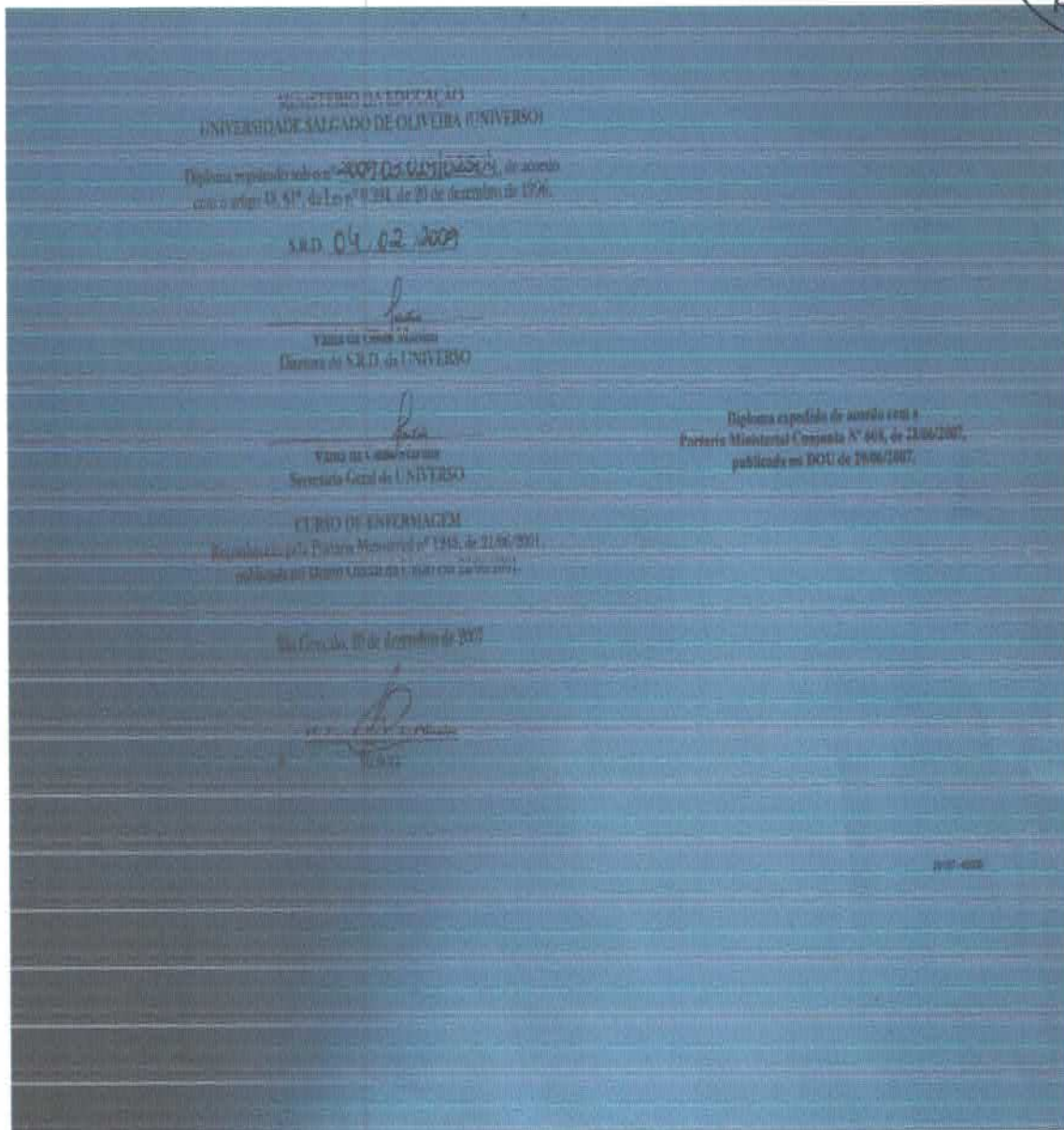


1014

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS - CH005/2022



CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



Handwritten signatures and the number 1016.

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Autoridade Federal criada pela Lei N. 5.905 de 12/07/1973



PROCOLO Nº: 2021100310650 DATA DE EMISSÃO: 12/01/2021

CNPJ: 10.962.062/0001-38 ID DA ENTIDADE: 459150

NOME/RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO ROSA BRANCA

NOME DE FANTASIA: ROSA BRANCA

ENDEREÇO: PC MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 259, 2 ANDAR, PARTE, CENTRO, 24.800-001, ITABORAÍ, RJ

TIPO DE INSCRIÇÃO: PJ CADASTRO CRT/DEFIS

NATUREZA JURÍDICA: ENTIDADES EMPRESARIAIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO ART PRIVADA

ANDAMENTO:
RT: SONIA ALVES MARINHO - 186951-ENF

A expedição do documento é feita pelo setor de CRT, após a análise da documentação.
Em caso de documentação indicada como pendência, favor encaminhar para o e-mail
crt@coren-rj.org.br
Prazo: 30 dias.

ESTE PROCOLO NÃO COMPROVA A EMISSÃO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Daniele Bittencourt
DANIELE BITTENCOURT
COREN-RJ Matrícula 000384

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 - 2º andar - Centro - RJ - CEP: 20071-000
Telefex: (0xx21) 2233-6337 - 2516-1353 - 2253-4814 - 2233-1025 - 3232-6730
HOME PAGE: www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 - Campos (0xx22) 2726-0053 - Campo Grande (0xx21) 2415-3813
Duque de Caxias (0xx21) 2672-0875 - Itaperuna (0xx22) 3622-2883 - Macaé (0xx22) 2772-6524
Niterói (0xx21) 2716-7377 - Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3778 - Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596
Petropolis (0xx24) 2237-0821 - São Gonçalo (0xx21) 2605-7181 - Volta Redonda (0xx24) 3342-7210

1017



LAGOS
INSTITUTO LAGOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM AS PARTE INSTITUTO
LAGOS COMO CONTRATANTE E VAGNER DE
ARAÚJO MONTEIRO DIRETOR DE PROJETOS
E GESTÃO CONTRATADO**

CONTRATANTE: INSTITUTO LAGOS, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 259, 2º andar, CENTRO, Itaboraí, CEP: 24800-165, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.962.062/0001-38, e no cadastro Municipal sob o nº 1031701, neste ato representado pelo seu diretor Anderson Farias Pinto, Brasileiro, casado, Advogado, Carteira de Identidade nº 12369893-8, CPF nº 08502837796, residente e domiciliado na Travessa Costa, nº 178, bairro Neves, CEP: 24425-710, São Gonçalo, Rio de Janeiro.

CONTRATADO: Wagner de Araújo Monteiro, brasileiro, casado, Médico Dentista, portador do RG nº 01104977582 DICRJ, inscrito no CPF sob nº 070.359.797-35 domiciliado na Estrada Caetano Monteiro, 1841, casa 823 - Pendoritaba - Niterói - Rio de Janeiro - CEP: 24320-570;

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato de Prestação do Serviço se dar atuando como DIRETOR DE PROJETO E GESTÃO, no quadro Técnico do INSTITUTO LAGOS, onde o profissional responsável irá coordenar, supervisionar as atividades desenvolvidas no setor de saúde que a instituição venha administrar.

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ - CEP: 24800-165
lagos_lagos@yahoo.com.br - www.lagos.org.br - Organização Social - O/S
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031701



LAGOS
INSTITUTO LAGOS

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** apenas sua responsabilidade como **DIRETORA DE PROJETOS E GESTÃO** do **INSTITUTO LAGOS**.

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 5ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do **CONTRATADO** oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado pela quantia em planilha apresentada pelo contrato em gestão, referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro ou cheque, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.

Parágrafo único – O contratado só e somente receberá a quantia referente a cláusula 6ª se o contratante conseguir um contrato de Gestão na área da Saúde em qualquer Município dentro desta Federação.

Cláusula 7ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 5ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ CEP: 24800-000
Tel.: 21.3639-1296 - www.lagos.org.br
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031701



**ILAGOS
INSTITUTO ILAGOS**

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 8ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias.

Cláusula 9ª. Caso o **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisiu a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 10ª. Caso seja o **CONTRATADO** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE**, acrescido de 2% de taxas administrativas.

DO PRAZO

Cláusula 11ª. O **CONTRATADO** assume o compromisso de prestar o serviço dentro do prazo de 24 meses, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 13ª. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí/RJ CEP: 34000-000
Tels.: 21.3639-1296 - www.ilagos.org.br
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 0831701

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

ILAGOS
INSTITUTO LAGOS

DO FORD

Cláusula 14ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes não elegem o foro deveram dirimir quaisquer problemas que houver entre si chegando a um acordo formal entre as partes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Itaboraí, 13 de novembro de 2018

CONTRATANTE
INSTITUTO LAGOS

INSTITUTO LAGOS

Testemunha 1

Testemunha 2

10.962.062/0001-38
INSTITUTO LAGOS

Pç. Marechal Floriano Peixoto, 259 - 2º andar - Centro
CEP 24800-000 - ITABORAÍ - RJ

CONTRATADO
VAGNER DE ARAÚJO MONTEIRO



SMONE F. SILVA DA SILVA M.
ESCRIVENTE - MAT. 141770
1ª MOVA E NOTAS

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ - CEP: 24800-000
Fone: 21.3639-1296 - www.lagos.org.br
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Insc. Municipal: 1031781



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do
Curso de **MESTRADO EM SAÚDE DA FAMÍLIA**, em **25/02/2010**
confere o título de **MESTRE**

VAGNER DE ARAUJO MONTEIRO

010497758-2, órgão expedidor **SESP/RJ**

cédula de identidade nº **25021976**, natural **RIO DE JANEIRO**

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais

Rio de Janeiro, **21** de **Maio** de **2010**


Distenador




Reitor

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



Vagner de Araujo Monteiro

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.org.br/05600206078261023>
 Última atualização do currículo em 08/11/2008

Graduado em Odontologia pela Universidade Federal Fluminense, possui Mestrado em Saúde da Família pela Universidade Estácio de Sá. É funcionário estatutário da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro desde 2002, atuando na estratégia Saúde da Família a partir de 2004. Com experiência em gestão, atuou na Equipe de Implantação das Clínicas da Família do município do Rio de Janeiro e prestou consultoria ao SESI-RJ. É professor do curso técnico para TSB do Centro de Ensino Jordão do Rosário. Ocupa a função de Assessor de Projetos Estratégicos do gabinete da Secretaria Municipal de Saúde. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome
 Vagner de Araujo Monteiro
Nome em citações bibliográficas
 MONTEIRO, V. A.

Endereço

Endereço Profissional
 Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil
 Rua Afonso Cavalcante, 455
 Cidade Nova
 20211-110 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
 Telefone: (021) 25723529
 URL da Homepage: www.rio.rj.gov.br

Formação acadêmica/titulação

2008 - 2010
 Mestrado profissional em Saúde da Família.
 Universidade Estácio de Sá, UNESA, Brasil.
 Título: Percepção do Cirurgião Dentista Sobre sua Inserção na Equipe de Saúde da Família no PSF de A.P. 5.1 do Município do Rio de Janeiro, Ano de Obtenção: 2010.
 Orientador: Drª Gabriela Bittencourt Gonzalez Monegal.
 Boletim do(s) Organização: Pioneirismo de Saúde, OPAC, Brasil.
 Palavras-chave: Saúde Bucal, Saúde da Família, Interdisciplinaridade.
 Grande área: Ciências da Saúde
 Setores de atividade: Saúde e Serviços Sociais.
1994 - 1999
 Graduação em odontologia.
 Universidade Federal Fluminense, UFF, Brasil.

Formação Complementar

2008 - 2009
 Atividade da Cirurgia Buco Maxilo Facial. (Carga horária: 2h).
 Associação Brasileira de Odontologia 7 Seção Rio de Janeiro, ABO/RJ, Brasil.
2000 - 2000
 Cirurgia Oral Menor. (Carga horária: 4h).
 Associação Brasileira de Odontologia 7 Seção Rio de Janeiro, ABO/RJ, Brasil.
1999 - 1999
 Traumatologia Maxilo Facial.
 Colégio Brasileiro de Cirurgias, CBC, Brasil.
1999 - 1999
 Odontologia Estética e Restauração, como admi-l. (Carga horária: 3h).
 Associação Brasileira de Odontologia 7 Seção Rio de Janeiro, ABO/RJ, Brasil.
1997 - 1997
 ATM e Dor Oro-facial. (Carga horária: 4h).
 Associação Brasileira de Odontologia 7 Seção Rio de Janeiro, ABO/RJ, Brasil.
1997 - 1997
 Infereção prótese - periodontia. (Carga horária: 10h).
 Faculdade de Odontologia da Universidade Federal Fluminense, FO-UFF, Brasil.
1996 - 1996
 Anestesia Dentária. (Carga horária: 03).
 Faculdade de Odontologia da Universidade Federal Fluminense, FO-UFF, Brasil.
1996 - 1996
 Cirurgia periodontal teórico - demonstrativo. (Carga horária: 8h).
 Faculdade de Odontologia da Universidade Federal Fluminense, FO-UFF, Brasil.
1996 - 1996
 Pacientes Especiais. (Carga horária: 4h).
 Faculdade de Odontologia da Universidade Federal Fluminense, FO-UFF, Brasil.

1023

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



1995 - 1995	4º Curso de Iniciação em Odontologia. (Cargo honorário: 4N). Faculdade de Odontologia da Universidade Federal Fluminense, FOU-UFF, Brasil.
1995 - 1995	Matrícula Dentária e Anestesiologia. (Cargo honorário: 4N). Faculdade de Odontologia da Universidade Federal Fluminense, FOU-UFF, Brasil.
1994 - 1994	3º Curso de Iniciação em Odontologia. (Cargo honorário: 3N). Faculdade de Odontologia da Universidade Federal Fluminense, FOU-UFF, Brasil.

Atuação Profissional

Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, FIEIRJ, Brasil.	
Vínculo Institucional 2010 - 2014	Vínculo: Autônomo, Enquadramento Funcional: Consultor
Outras Informações	Realização de 4 pesquisas de avaliação de projetos sociais desenvolvidos pela instituição
Hospital Municipal Miguel Couto, HMC, Brasil.	
Vínculo Institucional 1997 - 1997	Vínculo: Estágio Bolsista, Enquadramento Funcional: Acadêmico Bolsista, Cargo honorário: 2A
Prefeitura de Cidade do Rio de Janeiro, PM/RJ, Brasil.	
Vínculo Institucional 2002 - Atual	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Cirurgião Dentista, Cargo honorário: 4D, Regime: Dedicção exclusiva.
Vínculo Institucional 2010 - 2014	Vínculo: Autônomo, Enquadramento Funcional: Consultor
Outras Informações	Realização de 4 pesquisas de avaliação de um mesmo projeto social desenvolvido pelo SESI-RJ em períodos distintos
Atividades 03/2010 - Atual	Direção e administração, Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, Cargo ou função: Assistente de Equipe de Implantação dos Clínicos de Família.
08/2009 - 03/2010	Direção e administração, Coordenadoria de Saúde de AP-4, Cargo ou função: Assessor de Saúde Bucal.
01/2009 - 08/2009	Direção e administração, Coordenadoria de Saúde de AP-5.1, Cargo ou função: Assessor de Saúde Bucal.
07/2007 - 01/2009	Direção e administração, PSF COHAB, Cargo ou função: Coordenador técnico.
09/2004 - 07/2007	Serviços técnicos especializados, PSF Casca de Preta 1, Serviço realizado: Membro da Equipe de Saúde Bucal.
03/2003 - 09/2004	Serviços técnicos especializados, PSF Mário Vitor A. Pacheco, Serviço realizado: Supervisão do programa dentecóia.
11/2002 - 03/2003	Serviços técnicos especializados, CMTI (Sézarão) Perse, Serviço realizado: Atividades de promoção e prevenção em Saúde Bucal e Clínica Básica em Odontologia.
Serviço Social do Comércio, SESC, Brasil.	
Vínculo Institucional 1997 - 1997	Vínculo: Estágio Bolsista, Enquadramento Funcional: Acadêmico Bolsista, Cargo honorário: 2D
Superintendência de Saúde Coletiva do Município do Rio de Janeiro, SSC/PMRJ, Brasil.	
Vínculo Institucional 1996 - 1996	Vínculo: Estágio Bolsista, Enquadramento Funcional: Acadêmico Bolsista, Cargo honorário: 2D

1024

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 1626
6
Rubrica

1999 - 2004 Vínculo: Autônomo, Enquadramento Funcional: Cirurgião Dentista, Carga horária: 24

Centro de Ensino Jordão de Araújo, CE/JDA, Escal.

Vínculo Institucional
2014 - Atual

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 12

Idiomas

Idiomas

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escorre Bem.

Produções

Produção Bibliográfica

Livros publicados/organizados ou edições

1. **BORGES, E. D., MONTEIRO, V. A.** - 430 Clínicas da Família da Cidade do Rio de Janeiro. 1. ed. Rio de Janeiro, 2016. v. 1. 162p.

Apresentações de Trabalho

1. **MONTEIRO, V. A., BORGES, E. D., MOTA, R. R. A.** - Clínicas da Família. Mudança na Saúde da Realidade Carioca. 2010. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
2. **MONTEIRO, V. A.** - Jornada Fluminense de Odontologia. 1997. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Produção Jornalística

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **MONTEIRO, V. A., ROBERTO, MOTA, R. R. A.** - Fisioterapia e Estratégia Saúde da Família: Perspectivas de Inserção. 2010. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).

Demais tipos de produção técnica:

1. **BORGES, E. D., NACIMENTO, D. T., FREITAS, J. A., MOTA, R. R. A., MONTEIRO, V. A.** - Catálogo de Especificação dos Móveis e Equipamentos para as Clínicas da Família. 2011. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material Institucional).
2. **Elisabete Doriquetto, Daniela Tarta do Nascimento, Lolefêlpe de Silva Pinto, Jailson Leite, Rogério Bitencourt, Carla Bianca Teixeira Nunes, Mírcia Torres, Ana Mello, Daniela G. Almeida, Paulo Antônio Moraes, Dayse Peres, José Alfredo de Amorim Lindo, Marli da Silva Lima de Souza, Jailson Ângelo de Freitas, Edson Mendes, MONTEIRO, V. A., Carlos Pajol, Roberto Rodrigues Alencar Mota, Tatiane Calábria dos Santos, Gabriela Rogi de Almeida Muñoz, Flávio Augusto G. de Souza.** - Orientação para Expansão das Clínicas da Família na Cidade do Rio de Janeiro. 2009. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material Institucional).
3. **MONTEIRO, V. A.** - Curso Técnico para Agentes Comunitários de Saúde. 2007.
4. **MONTEIRO, V. A.** - Curso Técnico para Agentes Comunitários de Saúde. 2006.

Demais trabalhos

1. **MONTEIRO, V. A.** - Atenção Primária em Saúde. 2012 (Ata Minuta).

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. II Encontro Nacional de Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e Equipes de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família. O Acompanhamento da Produção por Especialidade e a Dificuldade Apresentada pela nova Classificação dos Códigos de Procedimentos Proposta pela Tabela Unificada SIA-SUS/SUS. 2009. (Congresso).
2. II Encontro Internacional dos Coordenadores de Saúde Bucal dos Países Latino-Americanos. 2009. (Congresso).
3. Semana de Fisioterapia 2009. Fisioterapia e Saúde da Família: perspectivas de inserção. 2009. (Congresso).
4. Simpósio Saneat/Unacad. Juntos na Promoção da Saúde: Desafios Atuais e Perspectivas Futuras. 2009. (Simpósio).

1025